



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

BRENDA KAROLINE DE MATOS DIAS

**A ATUAÇÃO DO COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA SOBRE OS
DIREITOS HUMANOS DE PRISIONEIRAS DE GUERRA: O CASO DE
RAVENSBRÜCK**

MACAPÁ- AP

2019

BRENDA KAROLINE DE MATOS DIAS

**A ATUAÇÃO DO COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA SOBRE OS
DIREITOS HUMANOS DE PRISIONEIRAS DE GUERRA: O CASO DE
RAVENSBRÜCK**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Amapá, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Ms. Paula Bastone

MACAPÁ – AP

2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

BRENDA KAROLINE DE MATOS DIAS

A ATUAÇÃO DO COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DE PRISONEIRAS DE GUERRA: O CASO DE RAVENSBRÜCK

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Amapá, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Ms. Paula Bastone

Aprovada em: ____/____/____

Banca Examinadora:

Profa. Ms. Paula de Carvalho Bastone (Orientadora/ UNIFAP)

Profa. Dra. Ana Cristina Soares

Profa. Dra. Camila Maria Risso Sales

MACAPÁ – AMAPÁ

2019

AGRADECIMENTOS

Gostaria de aproveitar a ocasião para estender a minha gratidão.

Aos meus familiares, em especial à minha mãe Maria Matos, que com muito esforço, apoio e dedicação me ajudou a chegar ao fim desta graduação, que me possibilitou toda oportunidade de ingressar e concluir o curso, que me deixou e buscou nas aulas, que me ensinou o valor do trabalho duro e o poder da persistência. Que abriu mão do lazer e descanso próprio pra que eu pudesse ter o meu. Aos meus irmãos João Victor, Bruno Dias e Adail Neto, que na mesma intensidade sempre estiveram me apoiando e me dando todo o suporte que precisei e contribuíram para que eu chegasse aqui.

Aos meus amigos que me influenciaram, apoiaram, guiaram na elaboração desse trabalho e tiveram que lidar com meus momentos de tensão e ansiedade, e que direta ou indiretamente me ajudaram a passar por essa fase, a qual sempre se fizeram presentes em orações, fisicamente e intelectualmente durante toda a graduação.

Aos meus professores, por acrescentarem muito em minha vida, por contribuírem em minha formação. Em especial à minha orientadora Paula Bastone, a qual sempre admirei, que teve sempre o cuidado de buscar o melhor, que me atendeu, orientou e contribuiu para a realização deste trabalho com sua experiência e conhecimento.

Ao meu Deus, por me conceder minha família, meus amigos, a oportunidade da graduação e os presentes que recebi com ela. Ele é quem me capacita e me dá forças. Á Ele toda honra e glória.

RESUMO

Este trabalho investiga a atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) sobre os direitos humanos de prisioneiras de guerra, com análise específica do caso de Ravensbrück. Por meio de uma metodologia qualitativa descritiva constituída em pesquisa bibliográfica documental, buscamos compreender como ocorreu a atuação do CICV em Ravensbrück, além de demonstrar os acontecimentos de forma mais explícita e otimizada, fortalecendo assim os estudos sobre direitos humanos de prisioneiras de guerra e, com isso, evidenciando as questões pouco discutidas e escassamente perceptíveis sobre o campo de concentração de Ravensbrück. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), entre outras atribuições, age de forma a proteger o Direito Internacional Humanitário (DIH), bem como zelar pela vida e dignidade das pessoas em tempo de conflito, seja ele interno ou internacional. Com isto, tratamos primeiramente do embasamento teórico pertinente ao tema. Ademais, abordamos elementos históricos que fundamentaram a constituição do Campo de Concentração de Ravensbrück, demonstrando os principais elementos que suscitaram a esta situação e, por fim, apresentamos uma síntese dos dados e depoimentos coletados acerca da ação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha no campo durante a Segunda Guerra Mundial. A partir das análises, concluiu-se que a atuação do CICV em Ravensbrück foi, durante boa parte do conflito, repleta de obstáculos e dificuldades, assim como omissa e pouco abrangente. Porém, ao final da guerra, mesmo que tardiamente, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, buscou realizar sua missão de assegurar a proteção humanitária e a assistência às vítimas de conflitos armados, sendo essencial no auxílio e libertação das prisioneiras de Ravensbrück. Entretanto, falhando em sua tentativa de assegurar a proteção de prisioneiras de guerra durante esse conflito.

Palavras-chave: Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Direitos Humanos. Prisioneiras de Guerra. Ravensbrück.

ABSTRACT

This work investigates the role of the International Committee of the Red Cross (ICRC) on the human rights of prisoners of war, with specific analysis of the Ravensbrück case. Through a descriptive qualitative methodology based on documentary bibliographic search, we seek to understand how the ICRC's work took place in Ravensbrück, as well as to demonstrate events in a more explicit and optimized manner, strengthening the human rights studies of prisoners of war and thereby, highlighting the scarcely discussed and scarcely perceptible questions about Ravensbrück's concentration camp. The International Committee of the Red Cross (ICRC), among other assignments, acts to protect international humanitarian law (IHL) as well as to ensure the lives and dignity of people in times of conflict, whether internal or international. Herewith, we deal first with the theoretical basis pertinent to the theme. In addition, we address historical elements that underlie the constitution of the Ravensbrück Concentration Camp, demonstrating the main elements that gave rise to this situation and, finally, we present a synthesis of the data and testimonials collected about the action of the International Committee of the Red Cross in the camp during The Second World War. From the analysis, it was concluded that the ICRC's work in Ravensbrück was, during much of the conflict, fraught with obstacles and difficulties, as well as lacking and not comprehensive. However, at the end of the war, even if belatedly, the International Committee of the Red Cross sought to carry out its mission of ensuring humanitarian protection and assistance to victims of armed conflict and was essential in helping and releasing the prisoners of Ravensbrück. However, failing in its attempt to secure the protection of prisoners of war during this conflict.

Keywords: International Committee of the Red Cross. Human Rights. Prisoners of War. Ravensbrück.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	8
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	9
INTRODUÇÃO.....	10
1. CONCEITOS PERTINENTES DA ATUAÇÃO DA CRUZ VERMELHA SOBRE PRISIONEIRO DE GUERRA	11
1.1 História e organização do Comitê Internacional da Cruz Vermelha	11
1.2 O Direito Humanitário Internacional	17
1.3 Sociedade Civil Global e as Organizações Não Governamentais Internacionais	20
1.4 Guerra, conflitos armados e prisioneiras de guerra.....	24
2. O CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DE RAVENSBRÜCK.....	29
2.1 Contexto histórico	29
2.2 Ravensbrück: A Prisão que Somente Mulheres são Capazes de Entender	33
3. A ATUAÇÃO DA CRUZ VERMELHA SOBRE PRISIONEIRAS DE GUERRA EM RAVENSBRÜCK.....	37
3.1 Atividades Desenvolvidas pelo Cruz Vermelha Internacional.....	37
3.2 O CICV e a Libertação de Ravensbrück	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Mapa com a localização do campo de concentração de Ravensbrück.....	29
Figura 2. Mapa da Alemanha.....	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAI – Conflitos Armados Internacionais

CANI – Conflitos Armados Não Internacionais

CICV – Comitê Internacional da Cruz Vermelha

DIH – Direito Internacional Humanitário

DRK – Cruz Vermelha Alemã

ICRC - International Committee of the Red Cross

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONGIs – Organizações Não Governamentais Internacionais

ONGs – Organizações Não Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste na necessidade de uma maior compreensão do papel do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) sobre os Direitos Humanos de prisioneiras de guerra. Assim, tem-se como objetivo geral analisar a atuação do CICV sobre as prisioneiras do campo de concentração de Ravensbrück¹, sendo este um campo de concentração nazista exclusivo para mulheres.

Através da perspectiva teórica de Helm (2015), em que são apresentados depoimentos e análises acerca das práticas do campo, na qual são discutidos sobre a concepção feminina da guerra e dos Direitos Humanos para prisioneiras de guerra, isto por meio da exploração e valorização destes depoimentos e informações analisadas, relacionando-os diretamente com os relatórios e dados do próprio CICV. Além disso, existe a necessidade de evidenciar questões acerca de Ravensbrück, e do próprio CICV (ICRC, 2012), salientando e aprofundando assim as ações do CICV em conjunto com Sociedades Nacionais em prol das detentas de Ravensbrück.

Busca-se no decorrer deste trabalho, a construção de respostas para a seguinte pergunta: de que modo ocorreu a atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha sobre os direitos humanos de mulheres prisioneiras de guerra, especialmente acerca das prisioneiras do campo de concentração de Ravensbrück? Através da apresentação de relatórios do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, depoimentos e análises, visa-se a compreensão e inserção de respostas a questão do estudo dos direitos humanos destas mulheres prisioneiras.

Dessa forma, inicialmente objetiva-se apresentar conceitos considerados relevantes para melhor percepção dos conteúdos apresentados nos capítulos subsequentes. Haja vista a indispensabilidade de um embasamento teórico pertinente ao tema como requisito de um trabalho acadêmico, definiu-se a utilização de conceitos específicos que auxiliem a assentar a cientificidade do presente trabalho.

Para mais, explana-se acerca da atuação e papel do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no cenário internacional e apresenta-se suas atividades fundamentais. A fim de atingir tal objetivo serão demonstrados o histórico e a natureza organizacional do CICV.

A questão da participação de atores não estatais nas Relações Internacionais, visando localizar o papel do CICV, e ainda com o objetivo de expor características que ocasionaram a

¹Localizado em uma pequena aldeia ao lado da cidade de Fürstenberg e que fica cerca de 80 km ao norte de Berlim, fora da estrada de Rostock na costa báltica da Alemanha. O campo aprisionou cerca de 130 mil mulheres e crianças, provenientes de 23 nações, em sua maioria polonesas, russas, francesas e holandesas, durante seus anos de funcionamento (1939-1945) (HELM, 2015).

ajuda humanitária em Ravensbrück também é salientada. Além destes temas, o Direito Internacional Humanitário, assim como a ponderação de conflito, guerra e prisioneiras políticas são desenvolvidas em busca de melhor assimilação do trabalho.

Em seguida, são abordados os acontecimentos históricos que fundamentaram a constituição do Campo de Concentração de Ravensbrück, a proposta nesse momento é demonstrar os principais elementos que suscitaram a esta situação. Sendo necessário compreender a conjuntura histórica que ocasionou a construção desse campo e, após a apresentação desses elementos, a demonstração de depoimentos e diagnósticos, incluindo as especificidades de gênero, acerca do campo de concentração em Ravensbrück.

Por fim, é apresentada uma síntese dos dados e depoimentos coletados acerca da ação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha no campo de concentração de Ravensbrück durante a Segunda Guerra Mundial. Posto que, o funcionamento do campo ocorreu de modo mais intenso durante esse período de guerra e o exercício de suas instalações foi interrompido ao fim desse conflito.

Foram utilizados documentos publicados pelo CICV e pela Cruz Vermelha Alemã (DRK), assim como imagens e análises de autores que pesquisaram acerca do campo. A presença do Comitê Internacional da Cruz Vermelha em Ravensbrück se inicia no ano de 1939, onde atuou visando a assistência de prisioneiras de guerra afetadas pelo conflito e a melhoria das condições sanitárias das instalações onde localizavam-se essas mulheres.

As atividades relatadas foram realizadas em um período complexo da história humana. Desse modo, as informações analisadas exprimem a presença da Cruz Vermelha Internacional em Ravensbrück durante os anos da Segunda Guerra Mundial, que iniciou em Setembro de 1939.

Ademais, a metodologia utilizada nesse trabalho é qualitativa descritiva, constituindo-se em pesquisa bibliográfica documental, a fim de buscar respostas para a hipótese levantada no trabalho, além de demonstrar os acontecimentos de forma mais explícita e otimizada, fortalecendo assim os estudos sobre direitos humanos de prisioneiras de guerra e, com isso, evidenciando as questões pouco discutidas e escassamente perceptíveis sobre o campo de concentração de Ravensbrück.

1. CONCEITOS PERTINENTES DA ATUAÇÃO DA CRUZ VERMELHA SOBRE PRISIONEIROS DE GUERRA

1.1 História e organização do Comitê Internacional da Cruz Vermelha

A Cruz Vermelha dispõe de uma história e um papel bastante característico na política internacional. O vocábulo Cruz Vermelha engloba o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, sendo declarado como um movimento global.

Em junho de 1859, de acordo com o CICV (2011), Henry Dunant – um empresário e escritor suíço, realizou uma viagem de negócios à Itália para encontrar-se com o imperador francês Napoleão III, visando discutir os obstáculos em fazer negócios na Algéria, até então dominada pela França. Por acaso, Dunant chegou a Castiglione della Pieve no dia em que a Batalha de Solferino (um conflito da Segunda Guerra da Independência Italiana) havia sido guerreada próximo a sua localização. Em apenas um dia de conflito, cerca de 40 mil soldados foram mortos ou abandonados feridos no campo de batalha, esses sem receber serviços médicos adequados, pois os disponíveis demonstraram-se insuficientes, algo que chocou profundamente Dunant (CICV, 2011).

Desta forma, Dunant naturalmente renunciou de imediato os objetivos originais de sua viagem e dedicou-se durante dias ao auxílio e atendimento dos feridos. A partir daquele momento, Dunant decidiu mobilizar sua atenção para que o sofrimento das vítimas pudesse ser evitado ou, ao menos, abrandado em futuros conflitos (CICV, 2010c). Com isto, ao retornar para Genebra, sua cidade natal, o cenário de horror presenciado por ele o estimulou a escrever um livro, intitulado Lembrança de Solferino – *Souvenir de Solfêrino* no original, que foi publicado em 1862 com fundos próprios de Dunant (CICV, 2010c).

Em seu livro, Dunant apresentou sua ideia de que fossem criadas sociedades nacionais de voluntários treinados, visando auxiliar no cuidado aos combatentes feridos e os serviços militares de saúde em tempos de guerra. Isso viria à motivar a criação do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, transformando o nome de Henry Dunant renomado em toda parte, o autor enviou cópias de seu livro para políticos e militares de toda a Europa, provocando significativo impacto e comoção não apenas sobre a população suíça, como também em diversos países (CHEREM, 2002).

Desse modo, em 1863, o advogado suíço Gustave Moynier decidiu reunir cinco homens para colocarem em prática as ideias desenvolvidas por Dunant. Essa reunião ficou conhecida como Comitê dos Cinco, contando com o comparecimento do próprio Dunant, de Gustave Moynier, Louis Appia, Theodore Maunier e Guillaume Dufour, conhecida como uma comissão de investigação da Sociedade de Genebra para o Bem-Estar Público (CICV, 2014b).

Seu principal objetivo era analisar as possibilidades das ideias desenvolvidas por Dunant e elaborar uma conferência internacional acerca de sua possível concretização. Após dias de reunião, os cinco decidiram renomear o comitê para Comitê Internacional do Socorro aos Militares Feridos em Tempo de Guerra que, no ano de 1875, se tornaria o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) (CICV, 2010c).

Ainda no ano de 1863, o comitê promoveu uma Conferência Internacional com participação de representantes de Estados europeus e de outras organizações internacionais. No dia 22 de Agosto de 1864, o comitê validou a primeira Convenção de Genebra, uma conferência diplomática com o propósito de convidar os Estados para que assumissem como normas com peso de leis as resoluções determinadas na Convenção de Genebra de 1863 (CHEREM, 2002).

A Primeira Convenção de Genebra possuía dez artigos e apresentava propriedades de uma norma universal, permanente e escrita, sendo destinada a proteger as vítimas de conflitos, aplicáveis em qualquer momento ou circunstância. Era um tratado multilateral que estabelecia a obrigação de prestar assistência sem qualquer tipo de discriminação aos militares feridos e aos doentes. A identificação de pessoal e material sanitário deveria ser feita através do emblema da Cruz Vermelha e deveria ser respeitada (CRUZ ROJA, 2008).

Com o reconhecimento da necessidade de existir um intermediário neutro em tempos de conflitos, o CICV expandiu seu trabalho durante os anos subsequentes. Isto até agosto de 1914, quando o CICV passou pelo seu batismo de fogo. A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) foi um divisor de águas para o CICV, pois expandiu o escopo de suas atividades e desenvolveu o interesse pela situação dos prisioneiros de guerra (CICV, 2014b).

Posteriormente ao início da guerra, de imediato o CICV fundou a Agência Internacional dos Prisioneiros de Guerra em outubro de 1914, buscando o restabelecimento entre soldados encarcerados e suas famílias, essa agência, ao final de 1914, já empregava cerca de mil e duzentas pessoas, sendo que, em sua maioria, eram voluntários (CICV, 2014b).

Em 2 de Setembro de 1939, uma invasão na Polônia pelas tropas alemãs despertou um alerta sobre o que estaria por vir. A forma de guerrear através de barricadas seria substituída por uma guerra mecanizada, antecedida por amplos bombardeios aéreos que obtinham como principal alvo especialmente a população de civis. Esses civis seriam ainda as principais vítimas de políticas de apropriação desumanas, a partir das elegidas pelo Terceiro Reich e pelas potências do Eixo e, em seguida, em um infortúnio do destino, também pelos exércitos aliados (CICV, 2010a).

A Segunda Guerra Mundial expôs uma sucessão de adversidades e problemas ao CICV. Em primeiro lugar, a associação acabou tendo que realizar trabalhos humanitários

conjuntamente em cinco continentes, algo que requereu extensos recursos humanos e econômicos. Acima de 50 delegações atuaram durante o período do conflito (CICV, 2010a). A estrutura jurídica do trabalho do CICV durante a Segunda Guerra Mundial foram as Convenções de Genebra de 1929.

Entretanto, o trabalho desenvolvido pelo CICV durante a Segunda Guerra Mundial, apesar de considerado significativo, foi criticado devido a sua atuação reduzida frente aos civis detidos em campos de concentração da Alemanha nazista (CHEREM, 2002). O CICV realizou um trabalho distinto em relação aos prisioneiros de guerra neste conflito, especialmente quanto a Agência Central de Prisioneiros de Guerra, essa com cerca de três mil voluntários, que passou a atribuir as seguintes funções:

1. Centralizar todas as informações sobre prisioneiros de guerra e internados civis (anúncios de captura, mortes, transferências, etc.).
2. Servir de intermediário entre as potências beligerantes para a comunicação desta informação de origem dos prisioneiros de guerra.
3. Ser um serviço de informação que responda, com base nas indicações contidas em seus arquivos ou nas perguntas feitas por ele, às solicitações de órgãos públicos ou privados e indivíduos. (L'AGENCE CENTRALE DES PRISONNIERS DE GUERRE, 1948, p. 13, tradução nossa)

Contudo, diferente de militares feridos em conflitos, a população civil não era respaldada pelas Convenções pós-Primeira Guerra Mundial, não havia fundamentação jurídica que legitimasse sua proteção, a saída achada pelo CICV foi expandir à população civil a proteção que era certificada aos prisioneiros de guerra (CICV, 2014b). Dessa forma, a necessidade de regimentar a segurança da população civil tornou-se perceptível ao fim da Segunda Guerra Mundial, inclusivamente com a Convenção de Genebra de 1949 (CICV, 2014b), onde uma delas dedica-se exclusivamente a proteção de civis, como veremos adiante.

O CICV tinha ideia dos obstáculos encontrados, o Comitê compreende e reconhece que esta época representou também o seu fracasso em ajudar e proteger milhões de pessoas que foram assassinadas nos campos de extermínio. De maneira geral, a organização admite que seus esforços para ajudar judeus e outros grupos de civis perseguidos durante a Segunda Guerra foram um verdadeiro fracasso, segundo o CICV:

Enfrentando uma cerrada oposição do regime nazista a qualquer ação de auxílio, e optando por não tratar da questão de prisões e deportações em massa com base nos grupos étnicos ou religiosos, a atuação do CICV foi, durante boa parte do conflito, restrita a apelos bilaterais às partes envolvidas para o respeito às leis humanitárias internacionais. Entretanto, a ação corajosa e individual de alguns delegados conseguiu, em situações específicas, melhorar o status de grupos de vítimas e prevenir a deportação para campos de concentração. (COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2014b, p. 23).

Após a Segunda Guerra Mundial a discussão sobre a necessidade de revisar as Convenções de Genebra tornou-se ainda mais evidente e, essencialmente, a inclusão da população civil, vítima preponderante desse conflito, dentro dos grupos a serem protegidos. No ano de 1949, foram debatidas e ratificadas quatro novas Convenções, em que acordava-se a proteção aos civis e prisioneiros de guerra. No ano de 1977, foram incorporados dois Protocolos às Convenções de Genebra, o primeiro especificava a proteção às vítimas de conflitos armados internacionais e não-internacionais (CICV, 2010b).

Entretanto, mesmo esta ânsia por mudança não impossibilitou a difusão de conflitos armados. Nesta conjuntura, o CICV foi capaz de transportar o auxílio necessário aos que careciam, amparando-se nos conhecidos “Sete Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha”, considerados uma referência para diversas organizações humanitárias modernas, sendo estes: humanidade, imparcialidade, neutralidade, independência, serviço voluntário, unidade e universalidade (CICV, 2014b).

A partir da primeira Convenção de Genebra a atuação do CICV passou por um progresso e transformações significativas:

A resposta humanitária teve que se adaptar para acompanhar essa proliferação e mudança na natureza dos conflitos armados e outras situações de violência ao redor do mundo. O interesse da imprensa mundial cresceu e as tragédias começaram a ter um forte componente de publicidade e relações públicas; novas organizações humanitárias surgiram, com diferentes especialidades; a assistência às populações afetadas se profissionalizou e atingiu uma escala mundial, capaz de responder às necessidades das vítimas nos mais remotos cantos do mundo com uma velocidade nunca antes vista (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2014b, p. 30).

Atualmente, o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é constituído por Sociedades Nacionais, pela Federação Internacional das Sociedades Nacionais e pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, onde cada uma dessas organizações executam diferentes atribuições.

As Sociedades Nacionais são cerca de 189 ao redor do mundo e atuam como auxiliares de suas autoridades nacionais dentro do campo humanitário. Executam os mais variados serviços, incluindo ajuda de emergência em desastres e programas de saúde e sociais. Em períodos de guerra, assistem a população civil e prestam suporte aos serviços médicos realizados pelas forças armadas (CICV, 2010c).

A Federação foi fundada em 1919, esta inspira, facilita e promove todas as atividades humanitárias prestadas pelas Sociedades Nacionais em prol das populações mais vulneráveis. Também rege e coordena os atos de seus membros em assistência a vítimas de desastres naturais

e causados pelo homem, as pessoas e refugiados e àqueles afetados por emergências sanitárias (CICV, 2010c).

O Comitê, fundado em 1863, possui 25 membros e é responsável pela coordenação de serviços vinculados ao Movimento durante conflitos armados assim como em situações de emergência. A missão humanitária do CICV é proteger vidas e a dignidade das vítimas desses conflitos e de outras situações de emergência, além de prestar-lhes assistência (CICV, 2010d). Além disso, de acordo com Herz e Hoffman (2004), o CICV busca ainda:

[...] influenciar a formulação de normas, tanto internacionais quanto domésticas, e garantir sua implementação através do monitoramento dos Estados. Ela ainda provê assistência aos Estados para cumprirem suas obrigações e assistência jurídica para a instauração de processos de crime de guerra (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 232).

O Movimento é dirigido por três órgãos estatucionais, que são: a Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, o Conselho de Delegados e a Comissão Permanente da Cruz Vermelha (2010c).

A base legal para as ações realizadas pelo CICV provém das quatro Convenções de Genebra e de seus dois Protocolos Adicionais, ambos anteriormente citados, que concedem mandato específico para atuar em conflitos armados internacionais, em caráter particular, o CICV possui o direito de visitar prisioneiros de guerra e internados civis (2010d).

As convenções regulamentam ainda o direito de iniciativa no caso de conflitos armados não internacionais (CANI), este reconhecido no artigo 3º comum em todas as Convenções de Genebra. Enquanto em situações de tensões ou distúrbios internos ou em qualquer conjuntura que legitime a ação humanitária, o CICV possui direito de iniciativa legitimado nos Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (2010d).

Atualmente, o CICV possui mais de 2,8 mil funcionários internacionais e 14,3 mil funcionários locais que agem nos 80 países onde possuem escritórios, isto é, nas mais diversificadas conjunturas em todo o mundo, além de possuir mil colaboradores na sede do CICV, em Genebra, que promovem suporte e coordenação às operações (CICV, 2016a). A Organização conta com homens e mulheres de 146 nacionalidades que operam em mais de 90 países fornecendo proteção, segurança e assistência às vítimas de conflitos armados e de outras situações de violência (CICV, 2014b). O CICV é financiado através de aportes voluntários dos Estados-membros das Convenções de Genebra, das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, das organizações supranacionais e por doadores públicos e privados (2016b).

No início de suas atividades a Cruz Vermelha atuava de maneira restrita apenas com a assistência de soldados doentes e feridos em conflitos armados. Entretanto, Trevisol (2003) afirma que, graças a rápida ampliação, seu como campo de atuação preferencial acrescentou a prestação de socorro às populações afetadas por desastres naturais, epidemias e ainda as afetadas em conflitos bélicos, assim como passou a atuar na sistematização e consolidação das sociedades locais para que movam à frente o trabalho da Cruz Vermelha, convertendo-a em uma referência incontestável na área do Direito Internacional Humanitário.

1.2 O Direito Humanitário Internacional

A relação entre o CICV e o Direito Internacional Humanitário (DIH) é considerada como diretamente interligada, de forma que o DIH e sua origem estariam vinculados à ação do Comitê, isto deve-se a Primeira Convenção de Genebra em 1864, entretanto, a própria Cruz Vermelha compreende que as origens do DIH podem ser vistas anteriormente em regras e códigos de religiões e nas culturas de todo o mundo (CICV, 1998).

Contudo, não se pode negar que o CICV é um aliado gigantesco do DIH, auxiliando em sua evolução e divulgação. É evidente que a evolução do Direito moderno iniciou a partir da década de 1860, essencialmente com o surgimento da Cruz Vermelha, onde, em suas próprias palavras (1998):

[...] os Estados acordaram numa série de normas práticas, baseadas na dura experiência da guerra moderna, que refletem num delicado equilíbrio entre as preocupações humanitárias e as necessidades militares dos Estados. Com o crescimento da comunidade internacional, aumentou igualmente o número de Estados em todo o mundo que contribuíram para o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, que pode hoje em dia ser considerado como um sistema de Direito verdadeiramente universal (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1998, p. 2).

Isto posto, é necessário compreender que para discorrer sobre um ramo do direito como o DIH, é indispensável a exposição de sua conceituação assim como a identificação de suas fontes e princípios, além de demonstrar em quais cenários opera e a quem se destina.

A Cruz Vermelha define o Direito Internacional Humanitário como:

O Direito Internacional Humanitário (DIH) regula as relações entre Estados, organizações internacionais e outros sujeitos do direito internacional. É uma área do direito internacional público que se fundamenta em normas que, em tempos de conflito armado, procura - por motivos humanitários - proteger as pessoas que não participam ou que tenham deixado de participar diretamente das hostilidades, ademais de restringir os meios e métodos de guerra (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2015, p. 4).

É importante salientar que o Direito Internacional divide-se em dois ramos: o público e o privado. No tocante às guerras e aos conflitos armados o Direito Privado torna-se irrelevante, enquanto o Direito Internacional Público é fundamental, este tendo como componente o DIH. Nesse contexto, Celso de Albuquerque Mello define o DIH “como o sub-ramo do Direito Internacional Público Positivo que integra o Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo por finalidade proteger a pessoa humana em conflitos armados” (MELLO, 1997, p. 137), sendo esta uma conceituação concisa que não abstém-se de demonstrar fundamentos primordiais do DIH.

Vale ressaltar que, em todas as definições apresentadas existe o componente temporal, onde a proteção e segurança não é tratada em qualquer momento senão em períodos de conflito. Em síntese, uma das definições que mais se aproxima à apresentada pelo CICV, Christophe Swinarski (1997) declara que o DIH:

o corpo de normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária especificamente destinado a ser aplicado aos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais, que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito escolherem livremente os métodos e meios utilizados na guerra ou que protege as pessoas ou os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito (SWINARSKI, 1997, p. 35).

Ou seja, Swinarski não somente evidencia elementos já anteriormente ressaltados, como acrescenta uma propriedade extremamente relevante: a limitação de escolha dos métodos e meios empregados na guerra. Um ponto de grande importância e proposto insistentemente dentro dos debates do Direito Internacional Humanitário, como forma de restringir o uso de determinadas espécies de armas pelos Estados e como resguardar a população civil.

Na definição de Swinarski é enfatizado o DIH consuetudinário, que, de acordo com o CICV (2015): “configura-se quando a prática dos Estados é densa o suficiente (generalizada, representativa, frequente e uniforme) e acompanhada da convicção dos Estados de estarem obrigados legalmente a atuar – ou proibidos de atuar – de determinadas maneiras” (CICV, 2015, p. 17).

Ou seja, resumidamente, o DIH consuetudinário é aquele que se forma a partir dos costumes da sociedade, normas que sendo praticadas de maneira geral acabam se estabelecendo como regras gerais, se tornando cruciais na proteção às vítimas, pois preenchem possíveis lacunas deixadas pelos tratados. Salienta-se que a relevância desses costumes e tratados será abordada posteriormente.

Desta forma, o DIH subdivide-se em dois ramos: o Direito de Genebra e o Direito da Haia. Esses dois ramos possuem seus nomes oriundos das cidades onde foram compilados pela primeira vez. O primeiro refere-se “ao conjunto de normas que protege as vítimas de conflitos

armados, como militares que estão fora de combate e civis que não participam ou que tenham deixado de participar diretamente das hostilidades, enquanto o segundo é o conjunto de normas que estabelece os direitos e as obrigações dos beligerantes na condução das hostilidades e limita os meios e métodos de guerra” (CICV, 2015, p. 5). O primeiro apresenta uma noção da relação entre Estados, já o segundo entre Estados e indivíduos.

Esses conceitos também estabelecem relação ainda com o *jus ad bellum*, que refere-se as condições onde os Estados poderiam recorrer aos conflitos armados, guerras ou uso de forma armada, sendo assim normas que regulamentam as condutas beligerantes; e o *jus in bello*, que refere-se a regulamentação do comportamento dos envolvidos em conflitos armados. O *jus in bello* é considerado sinônimo do DIH, visto que seu objetivo é reduzir o sofrimento ocasionado no decorrer de conflitos armados.

No que se refere as fontes do DIH, essas são os, anteriormente citados, costumes, tratados internacionais e a jurisprudência. O costume é uma fonte universal do Direito Internacional Público (DIP), sendo assim fonte imprescindível também ao DIH, entretanto, a homogeneização do costume é complexa, devido as variações culturais e seu constante desenvolvimento (BOUVIER; QUINTIN; SASSÒLI, 2011).

A jurisprudência é definida como “o conjunto uniforme e estável das decisões judiciais sobre acontecimentos similares, deve se lembrar que para se considerar a decisão judicial como fonte do Direito, esta não deve ser uma decisão isolada” (CHEREM, 2002, p. 40). Mesmo que inexista um tribunal próprio e definitivo para crimes de guerra, as resoluções provenientes de cortes internacionais e de tribunais internos são fontes de progresso e evolução do para o DIH, mesmo que não possua força em tribunais internos. Além disso, determinadas regras elaboradas pelo CICV com o objetivo de fortalecer a atuação humanitária podem funcionar como base a normas que os Estados considerem obrigatórias, isto por meio de sua inserção em tratados internacionais.

Quanto aos tratados internacionais, estes são considerados as principais fontes do DIH. A generalização desses tratados como recursos para o DIH surgiu a partir do final do século XIX, já que, anteriormente, a maioria dos tratados eram bilaterais. Atualmente, o DIH é o ramo do direito que mais possui acordos, convenções e tratados, tendo ainda inúmeros Estados envolvidos nestes (BOUVIER, QUINTIN, SASSÒLI, 2011).

No contexto do presente trabalho, se faz necessário apresentar os tratados considerados como principais instrumentos do DIH, dentre esses destacam-se as anteriormente citadas Convenções de Genebra, arquitetadas e realizadas pelo CICV e que comandam o DIH. A Primeira Convenção de Genebra 12 de agosto de 1949 visou melhorar as condições dos feridos

e enfermos das forças armadas em campo de batalha; a Segunda Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949 objetivava a melhoria das condições dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar; a Terceira Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949, correspondeu ao tratamento dos prisioneiros de guerra e a Quarta Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949 se referiu à proteção de civis em tempo de guerra.

Para além disso, é fundamental também a identificação dos princípios do DIH para compreendermos a sua aplicação. Bouvier, Ginpin e Sassòli (2011) verificam seis princípios fundamentais, são estes: humanidade, distinção, necessidade, proporcionalidade, proibição dos males supérfluos e independência do *jus ad bellum* e *jus in bello*. Para maior compreensão desses princípios pode-se observar o Artigo 3º comum às Quatro Convenções de Genebra:

1) As pessoas que não tomem parte directamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto as armas e as pessoas que tenham sido postas fora de combate por doença, ferimentos, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em todas as circunstâncias, tratadas com humanidade, sem nenhuma distinção de carácter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo (COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2016c, p. 37-38.)

Isto posto, é perceptível que o estudo do Direito Internacional Humanitário é profundo e extremamente rico, porém, o objetivo do trabalho é unicamente produzir uma breve introdução ao tema, intencionando a inserção o de uma contextualização do DIH, uma vez que o CICV faz parte da idealização, realização e disseminação dessas regras humanitárias, além de auxiliar ativamente no desenvolvimento desse Direito Internacional Humanitário contemporâneo.

1.3 Sociedade Civil Global e as Organizações Não Governamentais Internacionais

Em virtude dos avanços da comunicação global, os indivíduos particulares passaram a se introduzir como atores das Relações Internacionais. Atualmente, é possível verificar que, progressivamente, esses indivíduos particulares obtêm potencial e prestígio no cenário internacional, seja como atores ou como orientadores de perspectivas, concepções e opiniões. Dentro dessa conjuntura, emerge o conceito da Sociedade Civil Global.

De acordo com Herz e Hoffman (2004), “o conceito de sociedade civil global invoca a existência ou o processo de desenvolvimento de uma sociedade civil que se estenda por todo o globo, ou seja, que perpassasse as fronteiras dos Estados” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p.215). Esse conceito é utilizado de maneira descritiva bem como normativa, com perspectiva negativa ou positiva. É fundamental que possamos compreender o conceito de sociedade civil para em

seguida, observarmos como este vem sendo encaixado dentro do estudo das Relações Internacionais.

Na disciplina de ciência política, o conceito de sociedade civil é considerado primordial. A sociedade civil é o local das lutas sociais e onde se determinam concepções coletivas. Desse modo, de acordo com Norberto Bobbio (1994), historicamente esse conceito se modificou diversas vezes no decorrer dos séculos na perspectiva de vários autores clássicos, especificamente, Antonio Gramsci, John Locke, Immanuel Kant, Thomas Hobbes, Friedrich Hegel e Karl Marx.

No dialeto político contemporâneo, o conceito de sociedade civil global ficaria assinalado pela literatura marxista e diz respeito ao âmbito das relações sociais não controladas pelo Estado. De acordo com Herz e Hoffman (2004), no confronto entre Estado e sociedade civil, compreende-se por sociedade civil como:

[...] a esfera das relações entre indivíduos, entre grupos, entre classes sociais, que se desenvolveram à margem das relações de poder que caracterizam as instituições estatais. Ela é representada assim como o terreno dos conflitos econômicos, ideológicos, sociais e religiosos que o Estado deve resolver, intervindo como mediador ou suprimindo-os (HERZ; HOFFMAN, 2004, p 216).

Conforme aponta Bobbio (1994), para Marx e Engels o Estado é um aparelho coercitivo, onde sua violência está concentrada e organizada na sociedade, assim como é um instrumento de administração, isto é, o Estado existe para ser o braço administrativo da classe dominante, os interesses da burguesia e, em uma sociedade capitalista, seu encargo é a salvaguarda da proliferação de uma sociedade constituída por duas classes divergentes, burguesia e proletariado. Além disso, o Estado é como um momento secundário ou é subordinado em relação à sociedade civil, ou seja, na realidade não é o Estado que regula, controla e adequa a sociedade civil, mas sim o inverso (ENGELS; MARX, 2005, p. 41).

Desse modo, apesar de viver em um período e em um contexto histórico desconforme ao de Marx e Engels, Gramsci (2011) amplia essa visão acerca do Estado, algo que fica visível em uma carta enviada a Tatiana Schucht, sua cunhada, em seu período de cárcere:

Este estudo leva também a certas determinações do conceito de Estado, que é entendido habitualmente como Sociedade política (ou até como aparato coercitivo para enquadrar a massa popular, segundo o tipo de produção e a economia de um momento dado) e não como um equilíbrio da Sociedade política com a Sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre a inteira sociedade nacional, exercida através das organizações chamadas privadas, como a igreja, os sindicatos, as escolas etc.) e precisamente na sociedade civil, nomeadamente, operam os intelectuais (Benedetto Croce, por exemplo, e uma espécie de papa laico e um instrumento mui eficaz de hegemonia, mesmo se de quando em vez pode não concordar com este ou aquele governo etc.) (GRAMSCI, 2011, p 264).

Gramsci (2011) acrescenta ainda que ao conceito de sociedade civil a ideia de hegemonia, onde afirma determinada que a classe dominante não retém o poder somente através de imposição como também com mediação do consentimento (hegemonia), o que determina com a sociedade política. Enquanto a sociedade civil seria o conjunto de organismos privados, esses formados por instituições e com a função de elaborar consonância entre os indivíduos por meio da difusão de princípios dominantes. O autor acredita que os intelectuais tiveram nesse contexto um comportamento substancial, que seria a disseminação e preservação de um mundo que responde aos desejos das classes proprietárias, Gramsci declara:

A partir desta conceituação do papel dos intelectuais, em minha opinião, esclarece-se a razão, ou uma das razões, da queda das comunas medievais, isto é, do governo de uma classe econômica, que não soube criar-se a própria categoria de intelectuais e portanto exercer uma hegemonia, mais do que uma ditadura; os intelectuais italianos não tinham um caráter popular-nacional, mas cosmopolita, como o modelo da Igreja, e a Leonardo era-lhe indiferente vender ao duque Valentino os desenhos das fortificações de Florença. As comunas foram portanto um estado corporativo, que não conseguiu superar esta fase, nem se converteu num Estado integral, como reclamava em vão Machiavelli, que através da organização do exército queria organizar a hegemonia da cidade sobre o campo, e que por isso pode ser chamado o primeiro jacobino italiano (o segundo foi Carlo Cattaneo, mesmo apesar de ter demasiadas quimeras na cabeça) (GRAMSCI, 2011, p. 264).

Com isso, considera-se que Gramsci tenha expandido e recriado o conceito de sociedade civil difundido por Marx e Engels. Bobbio (1994) salienta ainda que o conceito contemporâneo de sociedade civil é contrário do seu significado original, advindo da doutrina jusnaturalista. Herz e Hoffman (2004) afirmam que, de acordo com as noções jusnaturalistas do surgimento do Estado, quer seja o apresentado por Locke, Kant ou Hobbes, “a sociedade civil (*societas civilis*) contrapõe-se à sociedade natural (*societas naturalis*), sendo sinônimo de “sociedade política” e, portanto, de “Estado” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p 216).

Em vista disso, após esta apresentação de conceitos, o trabalho pretende analisar como esse conceito de sociedade civil tem se aplicado ao estudo das Relações Internacionais, especialmente no condizente as Organizações Não Governamentais (ONGs). Documentalmente, a sociedade civil era visualizada como vinculada à territorialidade, entretanto, a partir das décadas de 1970, 1980 e, principalmente, na década de 1990, pois com o fim da Guerra Fria essa noção de vínculo com o territorial estatal foi derrubada, sendo acrescentada uma perspectiva global à sociedade civil, impulsionando assim a discussão acerca do tema.

A partir da Guerra Fria, conforme destacam Herz e Hoffman (2004), passou a ser indagado até onde o sistema internacional não deve ser tipificado como uma anarquia e nem como uma sociedade de Estados, e sim como uma sociedade global, constituída por indivíduos e conjuntos, dos quais as propensões e identificações não seriam restritas pelos limites dos

Estados. Ademais, é discutido também até onde os indivíduos e conjuntos que integram a sociedade civil global devem ser observados como novos atores da política internacional (HERZ; HOFFMAN, 2004).

Desta forma, com o fim da Guerra Fria, considerado um conflito global que omitiu discursos críticos, conjuntos e indivíduos começam a integrar processos de comunicação, influência e negociações entre as entidades internacionais e os Estados. Sendo assim, percebe-se que a discussão sobre a sociedade civil global se encontra relacionada de modo direto a discussão sobre as modificações do cenário internacional, da governança global e da soberania estatal (HERZ; HOFFMAN, 2004).

Conforme afirma Ronnie Lipschutz (1992), a sociedade civil global é uma espécie de relação política voltada para a composição racional de redes de ação e sabedoria por atores locais que se deslocam dos limites concretos do espaço, isto é, os Estados. Essas redes estariam, em sua maioria, interligadas por códigos de conduta e normas que surgiriam em resposta às ficções sociais e legais produzidas pelo sistema de Estados. Enquanto Robert Cox (1999), compreende sociedade civil global tal como relacionada ao mercado capitalista e à replicação entre forças hegemônicas e contra-hegemônicas, produzindo uma diferenciação entre mercado e sociedade civil.

Conquanto, o conceito de sociedade civil global apresentado por Herz e Hoffman (2004) demonstra-se tão transparente quanto os anteriores, porém muito mais sucinto, onde as autoras definem a sociedade civil global como o “espaço de atuação e pensamento ocupado por iniciativas de cidadãos, individuais ou coletivos, de caráter voluntário e sem fins lucrativos” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 217). Isto é, os indivíduos e conjuntos que agem além dos limites dos Estados, agem de forma voluntária com objetivos políticos, e não econômicos.

Ainda conforme Herz e Hoffman (2004), esses atos voluntários e coletivos apresentados por indivíduos e grupos que integram a sociedade civil global podem ser considerados como conferências, palestras, foros, congressos, onde os indivíduos e conjuntos contribuem na elaboração de normas ou até mesmo como atores, conforme o seu grau de influência e autonomia. É neste cenário que se localizam um tipo singular de sociedade civil, as Organizações Não Governamentais Internacionais (ONGIs), organizações que extrapolam os limites territoriais dos Estados e não possuem vínculos políticos com estes, como uma das principais formas de organização dos integrantes da sociedade civil global.

As ONGIs possuem atribuições cada vez mais importantes no sistema internacional, isso devido ao seu nível superior de estruturação, formalização e institucionalização, possuindo

um documento constituinte e uma sede permanente. Entretanto, é preciso ressaltar que, de maneira oposta as Organizações Intergovernamentais Internacionais (OIGs), as ONGIs não possuem personalidade jurídica internacional, pois essas organizações são inscritas como entidades sem fins lucrativos e devem agir conforme a legislação nacional.

As ONGIs são um modo mais institucionalizado de produzir cooperações internacionais, especialmente com Estados e OIGs. Herz e Hoffman (2004) destacam que as principais formas de efetuar cooperação internacional utilizadas pelas ONGIs são: a formulação de normas, a implementação de decisões ou políticas, e o monitoramento dos acordos dos Estados e dos Estados-membro.

Segundo Herz e Hoffman (2004) salientam, ainda que “o papel das ONGIs na política global ganhou proeminência após as demonstrações em Seattle, no final de 1999, durante o encontro ministerial da Organização Mundial do Comércio, que tinha na agenda a abertura de uma nova rodada de negociações” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 221). Entretanto, a Cruz Vermelha, como vimos anteriormente, é considerada uma das ONGIs mais antigas, tendo sua criação sido na década de 1860.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha se identifica como “uma organização imparcial, neutra e independente” (CICV, 2010d), ou seja, não se reconhece como uma Organização Internacional e nem como uma Organização Não Governamental. No entanto, mesmo com essa auto-identificação, compreende que o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), bem como o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, além de suas Sociedades Nacionais e Federações Internacionais são exemplos evidentes de Sociedade Civil Global.

1.4 Guerra, conflitos armados e prisioneiras de guerra

Conforme conceitua o Direito Internacional Humanitário (DIH), considerado o ramo do direito internacional que comanda os conflitos armados, existem duas espécies de conflitos armados, que são: os conflitos armados internacionais (CAI) e os conflitos armados não internacionais (CANI) (CICV, 2008, p. 1).

A definição de Conflitos Armados Internacionais é considerada como um clássico exemplo de conflito armado, onde dois ou mais Estados se enfrentam, também reconhecidos como as Altas Partes Contratantes. E, mesmo que o Estado de guerra não seja reconhecido por ambas as partes ou até mesmo a existência de outro Estado implicado no conflito não seja reconhecida, ainda assim ocorre a existência do conflito armado internacional, não se faz

necessária nenhuma declaração formal de guerra ou um reconhecimento da situação, como demonstra o artigo 2º comum às Convenções de Genebra:

Além das disposições que devem vigorar mesmo em tempos de paz, a presente Convenção irá aplicar-se em caso de guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que possa surgir entre duas ou mais Altas Partes Contratantes, ainda que o estado de guerra não seja reconhecido por uma delas. A Convenção será igualmente aplicada em todos os casos de ocupação total ou parcial do território de uma Alta Parte Contratante, ainda que essa ocupação não encontre qualquer resistência militar. Se uma das Potências em conflito não for Parte na presente Convenção, as Potências que nela são Parte estarão de qualquer forma ligadas pela referida Convenção, em suas relações recíprocas. Ficarão, por outro lado, ligadas por esta Convenção à referida Potência, se esta aceitar aplicar suas disposições (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2016c, p. 37).

Ademais, o Protocolo Adicional I de 1977 expande a definição de conflitos armados internacionais para além dos regulares entre os Estados, onde “[...] estão incluídos os conflitos armados em que os povos lutam contra a dominação colonial e a ocupação estrangeira e contra os regimes racistas, no exercício do direito dos povos à autodeterminação [...]” (CICV, 2010b, p. 10).

Em contrapartida, os Conflitos Armados Não-Internacionais exprimem fundamentos diferentes, estes os diferenciam de conflitos com caráter internacional. Carecem analisadas duas bases jurídicas fundamentais para que se defina um CANI conforme reconhece o DIH, são estas: o Artigo 3º comum às Convenções de Genebra de 1949 e o Protocolo Adicional II.

Na concepção do Artigo 3º comum às Convenções de Genebra, se compreende como um “conflito armado de caráter não internacional que ocorra em território de uma das Altas Partes Contratantes” (CICV, 2016c, p. 37). Isto é, essa definição entende como conflitos armados onde ocorra o abarcamento de um ou mais grupos armados não governamentais. Dessa maneira, de acordo com a conjuntura, os confrontos podem acontecer entre as forças armadas governamentais e grupos não governamentais, ou unicamente entre esses grupos.

É fundamental ressaltar que, casos de tensões e distúrbios internos, tumultos ou atos de criminalidade, conforme afirma o artigo 3º comum, são distintos de conflitos armados, pois são considerados como proporções menos expressivas de violência. São empregados dois parâmetros acerca desse contexto:

Em primeiro lugar, as hostilidades devem atingir um nível mínimo de intensidade. Pode ser o caso, por exemplo, quando as hostilidades são de natureza coletiva ou quando o governo é obrigado a empregar força militar contra os insurgentes, ao invés de apenas as forças policiais.

Em segundo lugar, os grupos não governamentais envolvidos no conflito devem ser considerados “partes do conflito”, o que significa que eles possuem forças armadas organizadas. Isso quer dizer que estas forças devem estar sob uma estrutura de comando e tem a capacidade de manter operações militares (CICV, 2008, p. 4, apud TADIC, 1997, p. 561-568).

Ao passo que, na concepção do Protocolo Adicional II em seu Artigo 1º, a definição admitida foi mais restringida. Este protocolo reconhece os conflitos armados não internacionais como os que:

[...] se desenrolem em território de uma Alta Parte contratante, entre suas forças armadas e as forças armadas dissidentes, ou grupos armados organizados que, sob a chefia de um comandante responsável, exerçam sobre uma parte de seu território um controle tal que lhes permita levar a cabo operações militares contínuas e concertadas e aplicar o presente Protocolo (CICV, 2010b, p. 88).

Esta definição é perceptivelmente mais restringida em comparação com a ideia de CANI do artigo 3º. Primeiramente, institui a premissa do domínio territorial quando assinala que as partes não governamentais têm de empreender esse domínio. Posteriormente, o Protocolo Adicional II de 1977 se refere apenas e explicitamente aos conflitos armados entre as forças armadas do Estado e as forças armadas divergentes ou aos grupos armados organizados.

Desse modo, a partir destas concepções demonstra-se como se faz necessário que os conflitos alcancem um estágio mínimo considerável de veemência e que os incluídos no conflito demonstrem um estágio mínimo de organização, assim como o CICV compreende que a distinção entre CANI e conflitos internos nos Estados está relacionado a dois princípios, o grau de força alcançado e a organização de grupos não estatais.

Quanto ao conceito de guerra, em uma concepção geral, compreende-se como o confronto entre dois ou mais conjuntos divergentes de pessoas que estejam mais ou menos organizados, isso de forma armada para derrotar o seu inimigo. Segundo a definição de Carl von Clausewitz (1989), a guerra:

[...] não é senão um duelo em maior escala. Inúmeros duelos vão inventar a guerra, mas uma imagem dela como um todo pode ser formada imaginando um par de lutadores. Cada um tenta, através da força física, obrigar o outro a fazer sua vontade; Seu objetivo imediato é lançar seu oponente a fim de torná-lo incapaz de maior resistência. A guerra é, portanto, um ato de força para obrigar nosso inimigo a fazer nossa vontade (CLAUSEWITZ, 1989, p. 75, tradução nossa).

A partir disso, infere-se que a existência das guerras ocorre visando subjugar e dominar a soberania das forças aliadas diante daqueles tidos como os inimigos, de modo a possibilitar adequada solidificação dos objetivos nacionais. As guerras podem suceder entre países ou entre grupos menores dentro de um mesmo país, que seriam os conflitos internos anteriormente citados. Ademais, as guerras podem possuir as mais diversas motivações, envoltas pela necessidade de poder e estratégia e até mesmo visando uma imposição de ideais, são essas: territoriais, políticas, religiosas, ideológicas, étnicas ou econômicas.

Além disso, as guerras podem ser classificadas de acordo com a intensidade do conflito (total, limitada, crônica, diplomática e de guerrilha); a abrangência do conflito (mundial ou global, inter-regional, regional, local); a forma ou andamento do conflito (civil, fria, por procuração, preservativa, de partida, revolucionária, subversiva, psicológica); a *causus belis* ou causa do conflito bélico (político-ideológica, comercial ou econômica, étnica, separatista, libertação nacional, religiosa); e por fim, com a espécie de armamento estratégico empregado (nuclear, biológica, química, Corsário, regular, irregular, simétrica e assimétrica).

À vista disso, as guerras mundiais anteriormente citadas, assim como a Guerra Fria, causaram a morte de milhões, isso através das mais cruéis e bárbaras formas de tortura e assassinato, seja em campos de batalha ou em campos de concentração, como os utilizados na Segunda Guerra Mundial. Devido ao amplo desenvolvimento dos meios de comunicação, essa quantidade de conflitos, suas magnitudes, seus métodos e estratégias, além das espécies de armamentos militares utilizados começaram a ser fortemente questionados, pois a população mundial ao obter conhecimento acerca dos acontecimentos em determinados conflitos passou a se sensibilizar e indignar com as questões da guerra.

O Direito Internacional Humanitário progrediu em decorrência disso, porém uma situação em particular da guerra ganhou extrema importância e obteve uma concentração desses esforços para impedir os horrores da guerra, foi esta a questão dos prisioneiros e prisioneiras de guerra.

A questão dos prisioneiros de guerra tornou-se tão relevante ao ponto de possuir uma Convenção de Genebra voltada especialmente para atenuar suas situações, sendo esta a Terceira Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949, notória por ser relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra. Nesta convenção, ficou estabelecida no Artigo 4º uma definição para os prisioneiros de guerra, constituída pelo CICV. Assim, passaram a ser considerados prisioneiros de guerra pessoas que estivessem em poder do oponente e coubessem nas seguintes categorias:

- 1) membros das forças armadas de uma Parte em conflito, assim como os membros das milícias e dos corpos de voluntários pertencentes a essas forças armadas;
- 2) membros de outras milícias ou de outros corpos de voluntários, incluindo os dos movimentos de resistência organizados, pertencentes a uma Parte em conflito, que operem fora ou no interior de seu próprio território, mesmo quando ocupado, desde que essas milícias ou corpos de voluntários, incluindo os movimentos de resistência organizados, satisfaçam as seguintes condições:
 - a) sejam comandados por uma pessoa responsável por seus subordinados;
 - b) possuam um sinal distintivo fixo e reconhecível à distância;
 - c) tragam as armas à vista;
 - d) respeitem, em suas operações, as leis e costumes da guerra;
- 3) membros das forças armadas regulares a serviço de um Governo ou de uma autoridade que não seja reconhecida pela Potência detentora;

4) as pessoas que acompanham as forças armadas, sem delas fazerem diretamente parte, tais como os membros civis das tripulações de aviões militares, os correspondentes de guerra, os fornecedores, os membros de unidades de trabalho ou de serviços encarregados do bem-estar das forças armadas, desde que devidamente autorizados pelas forças armadas que acompanham, que deverão lhes fornecer um cartão de identidade semelhante ao do modelo em anexo;

5) membros das tripulações, incluindo os comandantes, pilotos e aprendizes da marinha mercante e as tripulações da aviação civil das Partes em conflito que não se beneficiarem de um tratamento mais favorável em virtude de outras disposições do direito internacional;

6) a população de um território não ocupado que, à aproximação do inimigo, pegar espontaneamente em armas para combater as tropas invasoras, sem tempo de organizar-se em forças armadas regulares, desde que traga as armas à vista e respeite a lei e os costumes da guerra (CICV, 2016c, p. 88-89).

Como pode-se observar, a definição de prisioneiros de guerra desenvolvida pela Cruz Vermelha é abrangente e específica, sempre visando a segurança e proteção destes detidos, porém com determinadas exceções. Conforme dito anteriormente, o DIH tem por finalidade a prevenção e o alívio do sofrimento durante a guerra, isso sem nenhuma discriminação, entretanto, o próprio DIH reconhece que as mulheres, sejam essas civis ou prisioneiras de guerra, passam por questões e dificuldades singulares nesses conflitos armados, como por exemplo a violência sexual e as ameaças para a sua saúde.

Para prisioneiros de guerra em geral, existem determinações universais no Título II da Terceira Convenção de Genebra, onde trata-se da proteção geral dos prisioneiros de guerra, que devem ser seguidas pelas chamadas Potências Protetoras, como são denominados os Estados-membros destas convenções. Por exemplo, nos artigos 13 e 14 (CICV, 2016c, p. 93), é determinado o tratamento com humanidade dos prisioneiros de guerra e, em qualquer circunstância, o respeito a sua pessoa e honra.

Questões de acomodação, comida e água são abordadas na segunda seção da Terceira Convenção de Genebra, que versa acerca do internamento desses prisioneiros de guerra. Em caráter geral, no capítulo um tratam-se das generalidades, os artigos 22 e 23 (CICV, 2016c, p. 96-97) abordam, respectivamente, os locais e modalidades dos prisioneiros, e a segurança dos mesmos. Nos artigos mencionados, ressalta-se que estes prisioneiros devem ser situados em terra firme onde sejam ofertadas todas as garantias de higiene e salubridade, além de disporem de abrigos contra bombardeios aéreos e outros perigos de guerra.

Todavia, os primeiros reconhecimentos das especificidades enfrentadas por prisioneiras de guerra manifestam-se a partir do segundo capítulo desta seção, que versa acerca dos alojamentos, da alimentação e do vestuário dos detidos. No artigo 25 (CICV, 2016c, p. 97-98), determina-se que, nos campos onde houver prisioneiros de guerra de ambos os sexos, deverão

ser proporcionados dormitórios específicos para cada sexo, estes devem ser separados, enquanto no artigo 97 (CICV, 2016c, p. 125) fica estabelecido que as prisioneiras de guerra devem ser supervisionadas por outras mulheres.

Prosseguindo com essas especificações de tratamento para mulheres prisioneiras de guerra, no previamente mencionado artigo 14 (CICV, 2016c, p 93), se designa que “as mulheres devem ser tratadas como todo o respeito devido ao seu gênero e, de qualquer maneira, devem beneficiar-se de um tratamento tão favorável quanto o que for dispensado aos homens”.

Inclusivamente, a questão da execução das penas possui características singulares para as mulheres. No artigo 88 (CICV, 2016c, p. 122), apresentam-se as seguintes disposições: “As prisioneiras de guerra não serão condenadas a penas mais severas ou, enquanto cumprem seu castigo, tratadas mais severamente do que as mulheres pertencentes às forças armadas da Potência detentora punidas por faltas análogas”.

Ademais, as mulheres possuem também determinadas garantias judiciais, conforme estabelece o Protocolo Adicional I de 1977 em seu artigo 75(5) (CICV, 2010b, p. 58), caso aja a ocorrência de prisão, detenção ou internação familiar, a unidade familiar precisa ser mantida e amparada, isso quanto ao alojamento. Além disso, no artigo 76(2) (CICV, 2010b, p. 58), em casos onde a prisioneira esteja grávida ou seja mãe de criança(s) de pouca idade que dependa da mesma, ocorrerá um exame com prioridade absoluta acerca de seu encarceramento. Também no artigo 76(3) (CICV, 2010b, p58-59), define-se que as Partes envolvidas nos conflitos deverão evitar, dentro do possível, que sejam exprimidas penas de morte para mulheres grávidas ou mães de criança(s) de pouca idade que dependam destas, uma condenação à morte contra estas mulheres não poderá ser executada.

À vista do que foi conceituado e apresentado, percebe-se que diversos conflitos armados e guerras serviram como determinação para novas medidas do DIH, especialmente a Primeira e a Segunda Guerra Mundial. A partir da percepção de que o tratamento para com prisioneiras de guerras atualmente é diferenciado, no capítulo seguinte será apresentado o Campo de Concentração de Ravensbrück, serão expostos elementos deste que tornou-se um marco acerca da crueldade e dos horrores da guerra cometidos especificamente contra mulheres durante a Segunda Guerra Mundial.

2. O CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DE RAVENSBRÜCK

2.1 Contexto histórico

O Campo de Concentração de Ravensbrück foi o único campo de concentração nazista construído para mulheres, um dos primeiros a ser aberto e o primeiro a ser exclusivamente feito para mulheres. O campo possui esse nome devido a região onde foi construído, uma pequena aldeia localizada ao lado da cidade de Fürstenberg e que fica cerca de 80 km ao norte de Berlim, fora da estrada de Rostock na costa báltica da Alemanha (HELM, 2015).

Figura 1- Mapa com a localização do campo de concentração de Ravensbrück



Fonte: Genially (2016).

Figura 2 - Mapa da Alemanha



Fonte: Google Maps (2019).

O campo entrou em funcionamento em Maio de 1939, quatro meses após a erupção da Segunda Guerra. Ravensbrück foi idealizado e arquitetado por Heinrich Himmler, um dos homens de confiança mais poderosos de Hitler, sendo destinado à mulheres que, conforme as concepções nazistas, não pertenciam a sociedade estruturada por eles, considerando-as como seres inferiores. Entre essas mulheres encontravam-se: judias, prostitutas, portadoras de deficiências físicas e mentais, socialistas, ciganas, comunistas, criminosas, homossexuais, presas políticas, testemunhas de Jeová, entre outras (HELM, 2015).

Acredita-se que no início de seu funcionamento Ravensbrück possuía condições mais higiênicas em comparação a outros campos de concentração, entretanto já dispunha de punições e trabalho escravo como formas de conduta (HELM, 2015). As condições se agravaram com o decorrer da guerra, principalmente devido a superlotação de mulheres presas, isso ocasionou até mesmo a expansão do campo na tentativa de abrigá-las, entretanto mostrou-se insuficiente, pois barracas construídas inicialmente para abrigar 250 mulheres chegaram a alojar cerca de

1.500, dormindo de três a quatro mulheres em uma única cama, enquanto diversas dormiam no chão (SAIDEL, 2014).

Durante os anos em que esteve em funcionamento, 1939 à 1945, cerca de 130 mil mulheres e também crianças, advindas de 23 nações, vivenciaram os horrores do campo, sendo vítimas de espancamentos, experimentos científicos sádicos, torturas físicas e psicológicas, fome, exaustão, esterilizações, abortos forçados, violências sexuais, envenenamentos, prostituição forçada e execução em crematórios e câmaras de gás (HELM, 2015). Segundo Sarah Helm (2015), estima-se que o número final de mortos em Ravensbrück oscile de 30 mil à 90 mil pessoas, os números reais podem estar entre os apresentados, porém provavelmente foram mascarados, visto que restaram poucos documentos oficiais acerca do campo.

Essa falta de documentação se dá pela rígida destruição de provas ocorrida em Ravensbrück, conforme destaca Helm (2015), nos dias finais do campo de concentração junto com as prisioneiras foram queimados todos os arquivos dos mesmos nos crematórios ou em fogueiras do campo, tendo suas cinzas jogados ao lago, isso contribui para que a história do campo permanecer tão obscura. Helm (2015) ressalta ainda que, assim como Auschwitz ficou marcada como a capital do crime contra os judeus, Ravensbrück foi a capital do crime contra as mulheres.

Considera-se que, os crimes cometidos em Ravensbrück são crimes específicos de gênero², tais como: os estupros, abortos forçados, as esterilizações e a prostituição são característicos de gênero (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2005) e utilizados como arma de guerra, sendo parte de extrema importância da história das atrocidades cometidas por nazistas. De acordo com a ONU Mulheres (1995) na Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas Sobre Mulheres ocorrida em Setembro de 1995, as violações dos direitos humanos das mulheres são violações dos princípios fundamentais dos direitos humanos internacionais e do DHI.

Segundo Barrow (2010), para o DIH crimes como o estupro são considerados atos contra a honra da mulher e, em sua concepção, podem ser realizados predominantemente por homens. Ademais, o conceito de estupro no DIH não baseia-se na agressão, e sim na concepção de mulheres como propriedades do homem ou de sua cultura, sendo assim um risco de guerra (BARROW, 2010).

² Qualquer tipo de violência ou atos praticados contra uma pessoa e justificados por características atribuídas socialmente a ele e que seja resultado de desigualdades de poder baseadas em papéis de gênero. A violência de gênero mundialmente, em sua maioria, tem maior impacto negativo em mulheres e meninas. Por essa razão, o termo “violência de gênero” está diretamente ligado ao termo “violência contra as mulheres” (REPRODUCTIVE HEALTH RESPONSE IN CONFLICT (RHRC) CONSORTIUM (2003).

Para impedir essas práticas e aumentar a compreensão de gênero, o DIH busca desenvolver normas-chave sobre mulheres e conflitos armados por meio de diversos documentos internacionais que culminam na criminalização da violência sexual, especificamente o estupro, em períodos de guerra (BARROW, 2010). Desses merecem destaque as anteriormente citadas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977; assim como convenções que legislam acerca de sujeitos específicos que sofrem esse tipo de violência, como a Convenção de Refugiados de 1951 e seu Protocolo 1967. Igualmente, a Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação a Mulher (CEDAW) e seu Protocolo Opcional de 1999; a Convenção de Direitos da Criança 1989 e seus dois Protocolos Opcionais de 2000, esses focando prioritariamente nos direitos de mulheres e crianças. Por fim, o documento internacional que possui características específicas acerca da violência sexual e de gênero em conflitos armados é o Estatuto de Roma, que coordena o funcionamento e a existência do Tribunal Penal Internacional (BARROW, 2010).

É importante ressaltar que o reconhecimento da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos aconteceu de forma atrasada e morosa, mesmo com sua intensidade e frequência no cenário internacional (INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE, 2005).³ Desse modo, Helm (2015) destaca ainda que, mesmo com tamanhas atrocidades, Ravensbrück também possui uma história relativamente esquecida ou pouco conhecida.

Uma das principais razões para o pouco conhecimento acerca desse campo de mulheres, além do fato de ser um campo ocupado somente por estas, foi a localização do campo na parte oriental da Alemanha, localidade que após a guerra ficou sobre o domínio soviético. Com isso, devido à Guerra Fria, a história do campo ficou escondida pela Cortina de Ferro e o ocidente pouco tinha acesso. Foi somente após a Queda do Muro de Berlim que Ravensbrück e o papel das mulheres no nazismo passou a ser investigado com mais profundidade. Dessa forma, como ressalta Helm (2015), ignorar Ravensbrück não é apenas ignorar a história dos campos de concentração, mas também ignorar a história das mulheres.

³ A esse respeito ver também: As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, disponíveis em: <https://www.icrc.org/pt/publication/convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>, A Convenção dos Refugiados de 1951 e seus protocolos, disponíveis em: <http://www.unhcr.org/pages/49da0e466.html>, A Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e seu protocolo opcional, disponíveis em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>, a Convenção de Direitos da Criança de 1989 e seus protocolos opcionais, disponíveis em: <http://www.unicef.org/crc/> e, por fim, o Estatuto de Roma, disponível em: <http://untreaty.un.org/cod/icc/statute/romefra.htm>.

2.2 Ravensbrück: A Prisão que Somente Mulheres são Capazes de Entender

Muito se debate e estuda acerca dos sobreviventes do Holocausto, porém, frequentemente com base na experiência masculina. A visibilidade feminina acerca da guerra, seja através de prisioneiras ou guardas, é quase desconhecida ou inexistente, como afirma Svetlana Aleksievitch (2013), “tudo o que sabemos da guerra conhecemos por uma “voz masculina”. Somos todos prisioneiros de representações e sensações “masculinas” da guerra. Das palavras “masculinas”. Já as mulheres estão caladas”.

Desse modo, existe a necessidade de valorizar os relatos e depoimentos proporcionados por mulheres, pois estes possibilitam uma nova percepção, um novo ponto de vista, acerca dessa vivência, como, por exemplo, em campos de concentração. Assim serão reveladas e investigadas peculiaridades relacionadas ao gênero, um ponto de extrema relevância para a compreensão da política nazista quanto ao tratamento de prisioneiras de guerra.

A ideologia nazista não direcionou seu ódio apenas à mulheres judias, pois constata-se que somente 10% das prisioneiras de Ravensbrück eram judias (HELM, 2015), o regime nazista submeteu diversas mulheres a violentas perseguições, em sua maioria relacionadas rigorosamente ao sexo/gênero das vítimas. Como citado anteriormente, além de mulheres judias, as ciganas, portadoras de doenças físicas e mentais, prostitutas e etc; também foram massacradas e acusadas de resistência ao regime nazista (HELM, 2015). Isto é, a intolerância ocorria além de etnia, classe social, raça e orientação sexual, é necessário considerar também a categoria de gênero (MUHLEN; DEWES; STREY; 2011).

A inserção da categoria de gênero nos direitos humanos, ocorreu tardiamente na declaração dos direitos humanos da Conferência de Viena, no ano de 1943. A partir desse momento, a categoria de gênero converteu-se como “legitimação institucional”, compreendendo gênero como um conceito extensivo e crítico para perceber desigualdades. Esta análise acerca da introdução da categoria no DH é observada de forma nítida posteriormente ao Holocausto, entretanto, diferente da categoria de gênero, insere-se o sexo no Artigo II da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na qual declara-se:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ONU, 2009, p. 5).

Como aponta Sjoberg (2013), a maioria dos estudos sobre a guerra consideram o gênero como uma questão irrelevante, sendo raramente considerado como relevante, explicativo ou constitutivo no sentido de fazer e lutar guerras. Sjoberg (2013) salienta que esta desestima deve-se, possivelmente, ao fato do gênero ser tido frequentemente como invisível para as escolas de

política internacional, ainda que possua importância na constituição de conceitos e processos na conjuntura política internacional.

Desse modo, segundo declara Sagot (2000), as mulheres são vítimas de um sistema social que expõe e sujeita o sexo feminino, onde os homens empregam a violência como método de controle da mulher. A OEA (1996) reconhece que essa violência pode abranger várias conjunturas, por exemplo: a violência física, sexual, psicológica, assédio sexual, abuso sexual, estupro, prostituição forçada, violência exercida pelo Estado ou seus agentes através de ação ou omissão, violência racial e étnica, assassinatos, estupros em massa em guerras e conflitos armados.

Partindo da necessidade de analisar a questão de gênero dentro do sistema nazista nos campos de concentração, é viável contemplar aspectos comparativos entre homens e mulheres. As mulheres encontravam-se mais expostas e vulneráveis devido a gravidez, esta penalizada com morte ou abortos forçados, onde até mesmo as próprias prisioneiras com o intuito de salvar seus filhos de destinos violentos forçavam abortos. Como se não fosse o suficiente, mulheres extraditadas da União Soviética e da Polônia com o fim de praticar de trabalhos forçados eram também sistematicamente agredidas, estupradas, ou forçadas a ter relações sexuais com alemães em troca de comida e outras necessidades (BERGAMIM, 2017).

Havia ainda a existência da Lei para a Proteção do Sangue e Honra Alemães, de 15 de setembro de 1935, onde estipulava-se a proibição de relações sexuais entre “arianos” e mulheres judias (BERGAMIM, 2017). Entretanto, a lei não impedia que mulheres judias fossem violentadas por alemães que, em diversas situações, após praticarem o estupro assassinavam essas mulheres para evitar futuras complicações, enquanto as mulheres sobreviventes passavam a deter um sentimento de grande vergonha e culpa, assim optando por não relatarem a violência.

Do mesmo modo, mulheres consideradas pelos nazistas como “antissociais” e “socialmente indesejáveis” lidavam constantemente com o medo do estupro ou abuso sexual em suas vidas, essas eram forçadas a desfilarem despidas nos campos de concentração e a se prostituir em bordéis da SS (BERGAMIM, 2017). Conforme declara Helm (2015), as prisioneiras de Ravensbrück eram frequentemente forçadas a ficarem nuas na presença de médicos do campo.

As detentas eram levadas para casas de banho e obrigadas a se despir e caminhar em frente aos médicos que estavam na sala de banho. A sobrevivente que era uma prisioneira secretária do campo, Maria Adamska, em depoimento a Helm (2015, p. 127), descreveu situações onde os médicos Friedrich Mennecke e Walter Sonntag, conhecidos no período nazista por suas práticas extremamente cruéis como, por exemplo, a eutanásia em crianças e

execução através da injeção de gasolina e fenol diretamente na veia de prisioneiras, faziam questionamentos de cunho pessoal as detentas enquanto estas encontravam-se despidas e que os desfiles ocorriam a uma distância de sete metros da comissão de médicos, onde não haviam exames reais.

Quanto aos bordéis, segundo Sommer (2009), estes foram introduzidos em diversos campos masculinos a partir de 1941, onde mulheres recebiam a ilusória informação que após seis meses obteriam suas liberdades, as mulheres recrutadas para esses bordéis, em sua maioria, eram dos campos de concentração de Ravensbrück e Auschwitz. Em diversas ocasiões, as violências sexuais sofridas por prisioneiras de guerra e trabalhadoras escravizadas cometidas por alemães resultavam em gravidez, ocasionando assim abortos forçados, partos em locais sem qualquer estrutura ou higiene necessária para tal e, conseqüentemente, causando a morte do recém-nascido ou da própria mãe, das diversas crianças abrigadas em Ravensbrück, muitas nasceram ali como resultado de abusos sexuais cometidos contra as prisioneiras.

Vale ressaltar que, conforme destaca Sommer (2009), Insa Eschenbach, diretora do Memorial de Ravensbrück, acredita que a questão da prostituição forçada foi renunciada por décadas, devido à incapacidade do debate acerca de sexo e campos de concentração, por ser considerado um assunto tabu. Eschenbach verifica ainda que até mesmo prisioneiros masculinos dos campos de concentração considerados também vítimas desse sistema nazista praticaram abusos e violações, transformando-se igualmente em criminosos.

Percebe-se ainda a relutância e a indecisão de mulheres que passaram por esses eventos traumáticos durante o Holocausto em relatar ou compartilhar depoimentos acerca das formas violência as quais foram vítimas. Inicialmente, é possível observar que essas mulheres não foram questionadas por ninguém sobre os abusos sofridos nos campos e, quando passaram a ser questionadas, como demonstra Helm (2015), apresentaram uma postura de submissão, vergonha e culpa pelas situações violentas as quais enfrentaram.

Enfatiza-se assim ser de extrema relevância a valorização de memórias das sobreviventes, pois dessa forma torna-se possível o enriquecimento da história de um campo de concentração que, até determinado momento, era pouco divulgada e reconhecida, ou contada por pessoas que não passaram física e psicologicamente por experiências ocorridas nesses campos.

Nesse contexto, vale ressaltar Sarah Helm (2015), autora que propõe-se a questionar e ouvir depoimentos de diversas mulheres que sobreviveram à Ravensbrück, além de recolher e analisar documentos, cartas, diários, depoimentos de filhos, netos, parentes e amigas(os) de sobreviventes, incluindo as falecidas, e também guardas que se dispunham a compartilhar os

horrores vividos no campo. Helm (2015) entende a necessidade de elucidar e evidenciar os crimes nazistas contra essas mulheres, enquanto demonstra que a compreensão dos crimes em Ravensbrück pode auxiliar na percepção da vasta história do nazismo.

Depoimentos analisados e ouvidos por Helm (2015) demonstram o alto nível de crueldade e violência aplicados contra as prisioneiras de Ravensbrück. Nos trabalhos forçados em fábricas como a Texled, de acordo com Helm (2015), estas prisioneiras lidavam diariamente com ruídos ensurdecedores de máquinas e ar repleto de poeira, havia ainda fábrica da Siemens que, apesar de possuir de uma extensão escassa e ser cercado de arames elétricos, dispunha de condições mais aceitáveis de higiene, vestimenta, abrigo e alimentação.

Os barracões de trabalho forçado foram frequentemente ampliados, as prisioneiras passaram a trabalhar todas as noites com carga horária de onze horas e eram impostas cotas de produção que deveriam ser cumpridas (BERGAMIM, 2017). As prisioneiras trabalhavam como escravas, sem receber qualquer tipo de compensação, com alimentação e higiene extremamente precárias, castigos eram impostos as que não cumprissem metas, fazendo com que estas mulheres frequentemente pudessem morrer enquanto executavam suas funções (BERGAMIM, 2017).

Os experimentos científicos também possuíam requintes de crueldade, sem qualquer fundamentação ou comprovação científica real essas prisioneiras tinham partes de seus corpos cortadas, inclusive seus músculos, nestes cortes eram inseridos pedaços de vidro, madeira e metal, com a justificativa de que era necessária a observação de supostos processos de cicatrização e cura (HELM, 2015). As prisioneiras não recebiam qualquer tipo de anestesia ou medicação, pois acreditava-se que estes fossem “impedir o desenvolvimento do experimento”.

Conforme declara Helm (2015), sobreviventes relataram que em determinado hospital do campo de Ravensbrück, eram injetados germes de sífilis na medula óssea de prisioneiras, novamente utilizando como justificativa para tal atrocidade a ideia de ser um experimento científico visando a descoberta de formas de cura e cicatrização. Ainda segundo Helm (2015), nestes ambientes também ocorriam esterilizações de mulheres e até mesmo de crianças, especificamente no bloco 11 de Ravensbrück.

Enfatiza-se ainda outra singularidade com as quais somente as prisioneiras mulheres precisam lidar: o ciclo menstrual. A menstruação era considerado um enorme obstáculo a ser enfrentado pelas prisioneiras, especialmente devido à falta de higiene com a qual lidavam no campo, visto que não dispunham de toalhas higiênicas ou qualquer outro instrumento para absorver o fluxo (BERGAMIM, 2017).

Desse modo, habitualmente ocorriam situações onde as prisioneiras eram obrigadas a circularem pelo campo e trabalharem forçadamente com o fluxo vertendo por suas pernas

(BERGAMIM, 2017). Entretanto, o ciclo menstrual não se transformou em um transtorno extremo, uma vez que, em consequência da alimentação desprovida de nutrientes, da grande redução do peso e dos problemas psicológicos relacionados a vivência no campo, as prisioneiras pararam de menstruar gradativa e naturalmente (BERGAMIM, 2017).

Compreende-se, após analisar de que modo o Holocausto afetou as mulheres, especificamente as prisioneiras de Ravensbrück, em como as questões de gênero são de extrema importância nos estudos de guerra. E ainda assim, não dispõe de investigações e questionamentos mais aprofundados e visibilizados. Entender e reconhecer o papel das prisioneiras de guerra de Ravensbrück é essencial não apenas para a percepção das mulheres na guerra, como também para se obter uma visão ampliada de conflitos e guerras em geral.

A essência dos crimes sexuais impede a obtenção de justiça e a compreensão de suas consequências. Por isso, é necessário proporcionar voz as vítimas, desafiar estigmas, tabus e o silêncio, para assim expor o martírio, a angústia e o sofrimento encarado por essas mulheres no decorrer de um dos mais violentos capítulos da história humana, o Holocausto, especificamente no campo de concentração de Ravensbrück.

Os conflitos e guerras que envolvem religião, raça, etnias são comumente cruéis com meninas e mulheres que, aos olhos dos adversários, perdem sua identidade humana e são reduzidas a meros alvos militares. Proporcionar justiça e voz a estas mulheres é obrigatório, pois significa tentar, no mínimo, devolver parte de suas dignidades tomadas.

É igualmente necessário analisarmos os esforços empenhados por meio da atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, na tentativa de minimizar as consequências sofridas por estas prisioneiras de guerra em razão deste conflito. O capítulo seguinte retratará o trabalho desenvolvido pela Cruz Vermelha no campo de concentração de Ravensbrück durante seus anos de funcionamento na Segunda Guerra Mundial.

3. A ATUAÇÃO DA CRUZ VERMELHA SOBRE PRISIONEIRAS DE GUERRA EM RAVENSBRÜCK

3.1 Atividades Desenvolvidas pelo Cruz Vermelha Internacional

Como citado anteriormente, a atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha durante a Segunda Guerra Mundial foi considerada um fracasso, devido ao nível do conflito e a falta de preparação do CICV para tal. Em Ravensbrück não foi diferente, as dificuldades de acesso ao local, a falta de preparo do Comitê para tal conflito e associação da imagem da Cruz

Vermelha com a bandeira nazista dificultou a ação da mesma em favor das prisioneiras de Ravensbrück.

Ademais, a ocultação e destruição de documentos e dados importantes dificultam o acesso e a compreensão total das atuações do Comitê em Ravensbrück, o presente trabalho propõem-se em apresentar e analisar o máximo de dados publicados e colocados à disposição, buscando evidenciar a escassez e carência de informações mais aprofundadas acerca dessa atuação.

Na Segunda Guerra Mundial, o CICV possuía a função de coletar informações, proteger e auxiliar prisioneiros de guerra, entretanto, devido a extensão do conflito, a Cruz Vermelha montou sua resposta de forma emergencial demonstrando o desafio intenso que enfrentou ao se reconstituir durante os estágios da guerra, assim como a sua função reduzida nos programas de ocupação que foram impostos pelas Forças Aliadas.

Conforme afirma Helm (2015), o movimento da Cruz Vermelha Alemã (DRK) fora associado para a causa nazista, onde em suas reuniões até mesmo a bandeira da Cruz Vermelha era erguida ao lado da suástica, além disso, delegados das Convenções de Genebra, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, examinavam os acampamentos de Himmler e ainda assim disponibilizavam seus selos de aprovação, autorizando e regularizando o funcionamento desses campos.

Uma das primeiras ações do CICV, conforme destaca Helm (2015), partiu por meio da Cruz Vermelha Alemã nos primeiros dias de funcionamento em Ravensbrück no ano de 1939, na qual a Cruz Vermelha Alemã enviou cartas onde questionavam acerca de prisioneiros, estas foram recebidas na sede da Cruz Vermelha Internacional em Genebra. O conteúdo das cartas incluía diversas pessoas buscando informações sobre seus familiares.

Entretanto, as respostas do campo e as visitas tornaram-se cada vez mais escassas e camufladas visando evitar a exposição das perversidades ocorridas em Ravensbrück. Desse modo, de acordo com Helm (2015), guardas de Ravensbrück, durante as raras visitas feitas por delegados da Cruz Vermelha ao campo, apresentavam aos delegados somente o “bloco do show”, como era denominado o Bloco 1 de Ravensbrück, este perfeitamente controlado e subordinado pela guarda Rosa Jochmann, que tinha como principal função apresentar um bloco aparentemente higiênico, seguro e civilizado. Com isto, distorcendo as noções e perspectivas dos delegados da Cruz Vermelha acerca do campo de concentração.

Evidencia-se ainda a ocorrência da associação nazista à Cruz Vermelha, sendo esta reconhecida e admitida pela própria Cruz Vermelha Alemã (DRK) na obra *Das Deutsche Rote Kreuz unter der NS-Diktatur 1933-1945* (2008). Conforme demonstram os historiadores

Merkenich e Morgenbrod (2010), em estudo encomendado e autorizado pela Cruz Vermelha Alemã, aproximadamente 600 mil médicos, sanitaristas, colaboradores e auxiliares foram instruídos a prestarem socorro somente para soldados e vítimas civis que fossem de etnia alemã, os prisioneiros e perseguidos pelo regime eram ignorados.

Segundo a afirmação de Rudolf Seiters, presidente da Cruz Vermelha Alemã, para Merkenich e Morgenbrod (2008), a DRK rejeitou sua missão ao seguir a ideologia nazista, distanciando assim dos seus princípios humanitários. Esse distanciamento demonstra-se em Ravensbrück de maneira notória ao verificarmos que, de acordo com Helm (2015), Ernst-Robert Grawitz físico e médico-chefe na Alemanha nazista, responsável por realizar e examinar os sádicos experimentos, era também o presidente da Cruz Vermelha Alemã, tendo assim à sua disposição prisioneiros e prisioneiras de diversos campos, especialmente de Ravensbrück fornecidos por Himmler.

O então presidente da Cruz Vermelha Alemã, Ernst Grawitz visita com frequência Ravensbrück com o objetivo de observar e analisar os experimentos realizados nas prisioneiras, Grawitz era recebido com louvor e admiração no campo, segundo depoimentos de prisioneiras, ele em conjunto com outros oficiais examinavam e até mesmo cheiravam as feridas decompostas das prisioneiras, demonstrando satisfação com os cruéis experimentos (HELM, 2015).

As tentativas de camuflar e esconder as atrocidades ocorridas em Ravensbrück eram constantes, especialmente com o auxílio da DRK, com isto o CICV encontrava-se de mãos atadas quanto à missão de ajudar efetivamente as prisioneiras. Em depoimento a Helm (2015, p. 149) a sobrevivente, Maria Adamska, declarou que no momento em que diversas cartas enviadas as prisioneiras que já haviam sido sentenciadas à morte começaram a ser recebidas, as secretárias, sob a supervisão da SS, receberam ordens de retirada de fichas correspondentes a cada uma dessas prisioneiras e, dentro de cada arquivo, encontraram atestados de óbito. Nos atestados o local da morte era sempre tido como Ravensbrück, porém as causas das mortes a serem preenchidas eram especificadas como diversas doenças ou um informe onde afirmava-se que “todos os esforços para salvar a prisioneira foram em vão”.

Visando a manutenção da farsa, para que o interesse da população nacional e internacional fosse controlado, as secretárias prisioneiras eram forçadas a forjarem cartas repassando dados completamente falsos, descritos nas fichas e nos atestados de óbito, além de informá-los acerca da impossibilidade de visualização dos corpos por terem sido cremados com a justificativa do risco de infecção da suposta doença causadora do óbito (HELM, 2015). Para

mais, comunicavam que somente por meio de uma quantia de dinheiro os familiares poderiam receber as falsas cinzas de uma prisioneira.

Segundo Helm (2015), as mulheres prisioneiras de Ravensbrück acreditavam que diversos países, ou ao menos na Polônia, tinham conhecimento do que estava ocorrendo nos campos de concentração, que pessoas estavam morrendo nesses locais. Porém, também compreendiam que ninguém imaginava acerca dos experimentos feitos em mulheres jovens e saudáveis, que estas mulheres estavam sendo baleadas, queimadas e mortas em câmaras de gás. Havia a ideia de que, se grandes potências, como os governos de países, e especialmente a Cruz Vermelha Internacional descobrissem, as atrocidades seriam imediatamente interrompidas (HELM, 2015).

Contudo, até mesmo o CICV omitiu-se quanto as atrocidades ocorridas em Ravensbrück, Helm (2015) afirma que além de Himmler recusar veementemente responder questões acerca dos campos de concentração feitas pelo CICV, este com base em Genebra, o próprio Comitê recusou em se envolver inicialmente, utilizando o argumento de que os prisioneiros e prisioneiras de guerra eram civis e, por conseguinte, não eram abrangidos em seu mandato.

Além disso, de acordo com Helm (2015), Wanda Hjort, uma estudante norueguesa que visitava campos de concentração, desenvolveu um trabalho secreto em outros onde auxiliava a traçar o maior número de presos noruegueses com o objetivo de construir um banco de dados com nomes e endereços para que estes recebessem mantimentos. Contudo, Wanda somente encontrou motivos e possibilidades de visitar Ravensbrück no final do verão de 1943, isto para encontrar a prisioneira Sylvia Salvesen.

A situação que Wanda se deparou em Ravensbrück a deixou aterrorizada, algo que a levou a procurar uma forma de denunciar as práticas ocorridas no campo. No outono de 1943, Wanda decidiu buscar ajudar com a delegação do CICV em Berlim, acreditando na hipótese de que a Cruz Vermelha não tinha conhecimento destas, porém, interviria sobre essas práticas, além de buscarem ajudar e informar ao mundo sobre o que estava ocorrendo no campo (HELM, 2015). Porém, Wanda logo constatou que o CICV e sua sede em Genebra, desde o início do regime nazista, não estava propenso a atuar contra as crueldades ocorridas nos campos de concentração e se recusavam a contar ao mundo o que sabia.

Entretanto, vale ressaltar que, apesar das ações controversas promovidas pela DRK e pelo próprio Comitê, ainda ocorriam tentativas de reduzir as adversidades enfrentadas pelas prisioneiras de guerra. Em Ravensbrück, ainda que houvesse a tentativa de dissimular a verdadeira faceta de crueldade e violência praticadas no campo, as visitas de delegados ocorriam esporadicamente no local (ICRC, 2012).

Em 1943, o CICV recebeu uma aparente concessão quanto as parcelas de suplementos recebidas pelas prisioneiras nos campos de concentração, Himmler concordou que parcelas de comida fossem entregues para um determinado grupo de prisioneiras (ICRC, 2012). Com isso, o CICV fundamentou um “serviço de encomendas”, assim como as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha sueca, norueguesa e dinamarquesa, entretanto, regras estabelecidas pela SS (como a necessidade de serem incluídos nos pacotes nomes, números e blocos das prisioneiras, dados esses que não eram fornecidos por ordem de Ernst Grawitz) dificultavam o envio e o acesso das prisioneiras aos alimentos (HELM, 2015).

Conforme afirma o Comitê (ICRC, 2012) em relatório acerca da atuação do CICV nos campos de concentração nazistas, como forma de solucionar esses entraves, os delegados passaram a ser recebidos nos campos por pessoas de confiança das detentas, estes representantes eram escolhidos pelas próprias prisioneiras e possuíam a função de repassar e distribuir dentro dos campos as remessas coletivas de suplementos disponibilizadas pelo CICV.

Em vista do que foi apresentado, compreende-se que no início e durante boa parte do regime nazista a atuação do CICV, da Cruz Vermelha Alemã e de Sociedades Nacionais em Ravensbrück foi, em parte, repleta de obstáculos e dificuldades, e, por outro lado, por omissão e tentativas de camuflar a realidade atroz vivenciada pelas prisioneiras do campo. Apesar disso, houve sim a atuação humanitária, mesmo que reduzida e sem uma abrangência total, do CICV em determinados momentos com a disponibilização de mantimentos e as tentativas de envio e recebimento de cartas as prisioneiras.

Observa-se que, a atuação do CICV em Ravensbrück ocorreu de forma mais efetiva e sólida no período final do regime nazista, principalmente nas tentativas de libertação das detentas e, posteriormente ao fim da guerra, quando foram instaurados os Julgamentos de Nuremberg⁴, estes sobre os crimes de guerra e contra a humanidade ocorridos nos campos. O próximo tópico abordará especificamente a atuação do CICV, assim como da Cruz Vermelha Alemã e Sueca, durante esse período final do conflito.

⁴Após o fim da Segunda Guerra Mundial, entre novembro de 1945 e outubro de 1946, os aliados estabeleceram tribunais em cada uma das zonas ocupadas na Alemanha com o objetivo de processar oficiais alemães pelos seus papéis nas práticas de crimes de guerra, crimes contra paz e crimes contra a humanidade. Os tribunais militares americanos ocorreram em Nuremberg, Alemanha, e presidiram 12 processos contra os principais líderes industriais, figuras militares, perpetradores da SS, entre outros. A equipe médica de Ravensbrück encontrava-se entre os réus no julgamento de procedimentos médicos. Entre 1946 e 1948, tribunais militares britânicos julgaram membros do campo de concentração de Ravensbrück, incluindo autoridades da SS e guardas do campo. Outros guardas do campo foram julgados pelos tribunais da Alemanha Oriental na década de 1950 e sentenciados à prisão. Ao longo das décadas de 1950 e 1960, a Alemanha Oriental continuou a processar funcionários de Ravensbrück, com o último julgamento de Ravensbrück ocorrendo em entre 1965 e 1966 (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2019). A esse respeito ver: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/ravensbrueck-liberation-and-postwar-trials>.

3.2 O CICV e a Libertação de Ravensbrück

Conforme os aspectos mencionados anteriormente, entende-se que o CICV apresentou uma atuação limitada e, em determinados momentos, omissa quanto as prisioneiras de guerra durante grande parte do regime nazista. Todavia, com a aproximação do fim do conflito o CICV e, principalmente, a Cruz Vermelha Sueca passaram a atuar de maneira intensiva, determinante e bem-sucedida em Ravensbrück e nos campos de concentração em geral.

A partir de Agosto de 1944, de acordo com o relatório do Comitê (ICRC, 2012), os Aliados e as tropas russas passaram a avançar suas tropas em territórios ocupados e, no início de 1945, dentro da própria Alemanha, com isso os oficiais nazistas optaram por transferir os prisioneiros e prisioneiras dos campos de concentração que encontravam-se na direção destas tropas inimigas, os detentos e detentas deveriam ser transferidos através de marchas forçadas para outros campos dentro da Alemanha ou para zonas de maior resistência nazista (ICRC, 2012).

Foi nesse contexto que as operações de resgate de prisioneiros e prisioneiras começaram a ser realizadas. De acordo com o United States Holocaust Memorial Museum (2014), em janeiro de 1945, estima-se que aproximadamente 45.000 mulheres e 5.000 homens eram mantidos prisioneiros em Ravensbrück e seus subcampos, incluindo crianças e pessoas transportadas de outros campos.

Devido a aproximação acelerada do Exército Vermelho (tropas da URSS) na primavera de 1945, as autoridades da SS iniciaram a “evacuação” de Ravensbrück. No início de março de 1945, foram transferidos 2.100 prisioneiros para Sachsenhausen e, ao fim do mesmo mês, transferiram cerca de 5.600 prisioneiras para os campos de concentração de Mauthausen and Bergen-Belsen (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2014). A principal causa para essas transferências forçadas era a necessidade de evitar que testemunhas fossem deixadas vivas para deporem acerca das crueldades ocorridas no campo.

Dessa forma, no final de abril de 1945, guardas da SS obrigaram cerca de 20.000 prisioneiras de Ravensbrück, assim como os prisioneiros restantes, a uma evacuação forçada e atroz a pé com destino ao norte de Mecklenberg, a denominada Marcha da Morte (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2014). Entretanto, as tropas soviéticas avançaram e intercederam na trajetória da marcha e libertaram diversas detentas e detentos.

Conforme declara o CICV (ICRC, 2012, p. 1394), nesse período de abril, o vice-presidente da Cruz Vermelha Sueca, Count Folke Bernadotte, que vinha negociando evacuações em campos de concentração nazistas, utilizou caminhões do CICV entre os veículos da CV

Sueca, com a missão de evacuar cerca de 2.900 prisioneiros e prisioneiras de Ravensbrück, sendo estes 2.400 homens de etnia alemã e 500 mulheres em sua maioria de nacionalidade francesa, que foram deixados no campo para serem entregues aos oficiais da Cruz Vermelha Sueca e Dinamarquesa, essa ação ficou conhecida como a Operação Ônibus Brancos.

Ressalta-se que, a Cruz Vermelha Sueca e o CICV, conforme destaca o Comitê (ICRC, 2012, p. 1397), nas tentativas de liberação de prisioneiros dos campos enviavam caminhões para o transporte, além do fornecimento de suprimentos e primeiros socorros adicionais para os detentos e detentas doentes. Entretanto, apesar das tentativas de mediação do CICV, as prisioneiras e prisioneiros dos países aliados não estavam sujeitos aos mesmos tratamentos e condições dos detentos alemães, austríacos, russos e italianos. Esse plano de não liberação de detentos aliados foi aplicado primeiramente em Ravensbrück e passou a ser seguido por todos os outros campos de concentração nazista (ICRC, 2012, p. 1397).

As frotas de caminhões utilizados pelo CICV, em sua maioria, eram fornecidas pelos Aliados, o uso desses caminhões possibilitou ao CICV a evacuação de vários grupos de prisioneiras e prisioneiros para países como Suíça e Suécia. Segundo o próprio Comitê (ICRC, 2012, p. 1398, apud KUHNE, 1945, p. 168), não é possível informar com exatidão o número de pessoas evacuadas pelo CICV, porém, de acordo com relatório interno do Comitê de junho de 1945, foram transportadas 6.098 pessoas, incluindo 2.685 franceses e 1.193 holandeses. Em proporção, de acordo com Susan Persson (2009), a Cruz Vermelha Sueca evacuou cerca de 17.000 pessoas da Alemanha no final da guerra

O CICV realizou grandes operações de evacuação, isso deve-se aos contatos obtidos com a Cruz Vermelha Alemã que, como citado anteriormente, possuía como presidente e vice-presidente os médicos-chefes de cirurgias da SS, tornando assim essas operações de evacuação possíveis (ICRC, 2012). Em 09 de Abril de 1945, Hans E. Meyer, um importante representante do CICV em Berlim, foi decisivo na negociação que permitiu a liberação e o transporte de 299 prisioneiras francesas e uma prisioneira polonesa detidas em Ravensbrück em conjunto com a Cruz Vermelha Suíça, para Kreuzlingen, na Suíça, isto em troca da libertação de 454 civis alemães na França (ICRC, 2012, p.1399).

Em 29 de abril de 1945, os guardas restantes em Ravensbrück decidiram fugir e abandonar o campo, em seguida, no dia 30 de abril o exército soviético chegou à Ravensbrück e, em 1 de Maio, unidades regulares chegaram ao campo e libertaram as prisioneiras restantes, as forças soviéticas encontraram em Ravensbrück mais de 2.000 mulheres e crianças doentes no campo (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2014). Segundo o Museu Memorial do Holocausto dos Estados Unidos (2014), estima-se que, entre 1939 e 1945,

mais de 130.000 prisioneiras passaram pelo sistema de Ravensbrück e que, entre 20.000 e 30.000 dessas prisioneiras tenham falecido no campo.

Reflete-se que, as atuações não apenas do CICV, como da Cruz Vermelha Alemã, Sueca e Suíça, foram extremamente significativas e providenciais em Ravensbrück no período final do Holocausto. Por meio de negociações, fornecimento de suprimentos, frota caminhões e auxílio médico, estas organizações tornaram possível a libertação das prisioneiras de Ravensbrück, além de suas ações repatriações e sua sobrevivência, assim fazendo jus, mesmo que tardiamente, à sua missão de assegurar a proteção humanitária e a assistência às vítimas de conflitos armados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do trabalho foi apresentada a hipótese sobre como se deu a atuação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) sobre os direitos humanos de prisioneiras de guerra, com enfoque na atuação do Comitê sobre o Campo de Concentração de Ravensbrück durante a Segunda Guerra Mundial. Assim podemos apontar algumas considerações.

Como observado no primeiro capítulo, a apresentação de conceitos relevantes no estudo das Relações Internacionais permitiu a compreensão da dinâmica e da atuação efetiva do CICV no cenário internacional. Especificamente, foi possível observar e compreender o papel do CICV e sua natureza organizacional. Sendo uma organização singular, que realiza tratados internacionais. Nesse sentido, chega-se à conclusão de que seja uma OING, diferenciando-se de Organizações Internacionais e Organizações Não Governamentais.

Após o estabelecimento do papel do CICV, foram abordados elementos históricos de sua constituição, além de seus aspectos organizacionais e a sua participação efetiva na construção do Direito Internacional Humanitário, como o direito que governa conflitos armados. A esse respeito, percebe-se o papel fundamental da Cruz Vermelha na elaboração das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais como a expressão originária do DIH contemporâneo.

No caso do Campo de Concentração de Ravensbrück, tratado no segundo capítulo, buscou-se apresentar elementos que esclarecessem as origens do campo, a razão pela qual o mesmo é até hoje pouco conhecido, e o porquê ser necessária uma análise dos períodos de guerra por meio de especificidades de gênero, principalmente devido ao fato da visão feminina sobre a guerra ser pouco explorada e extremamente inviabilizada. O que causa um ocultamento das vozes femininas afetadas pela guerra. Consequentemente, suscitando na falta de justiça para essas mulheres e em uma percepção distorcida dos conflitos e guerras em geral.

No capítulo 3, procurou-se demonstrar os diversos tipos de trabalhos executados pelo CICV no campo de concentração de Ravensbrück. As ações mais relevantes e as dificuldades encontradas pelo Comitê na realização de suas atribuições como organização humanitária. A esse respeito, verificou-se que as atividades de auxílio, que incluem envio e recebimento de cartas às prisioneiras, as visitas ao campo, o envio de remessas de suplementos e caminhões para a libertação de prisioneiras, foram as mais expressivas no período estudado.

Entretanto, no que condiz a atuação do CICV, através de uma análise geral, em Ravensbrück foi possível perceber os obstáculos e dificuldades, e, por outro lado, a omissão e as tentativas de camuflar a realidade atroz vivenciada pelas prisioneiras do campo. Apesar de

haver sim a atuação humanitária, durante boa parte do conflito ela foi reduzida e sem uma abrangência total.

Em sua maioria, a atuação do CICV tornou-se efetivamente condizente com suas atribuições de organização humanitária somente no período final da guerra, quando passou a fornecer, com auxílio dos Aliados, frotas de caminhões que possibilitaram a evacuação e libertação de milhares de prisioneiras do campo de concentração de Ravensbrück, além de fornecerem auxílio médico para as prisioneiras resgatadas. Além disso, forneceram a possibilidade de sobrevivência e repatriação para essas mulheres.

Portanto, observa-se que, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, buscou realizar sua missão de assegurar a proteção humanitária e a assistência às vítimas de conflitos armados no Campo de Concentração de Ravensbrück de maneira absolutamente morosa e totalmente questionável devido ao seu atraso e assegurar essa proteção e a sua omissão quanto as prisioneiras e prisioneiros de guerra.

Demonstrando assim que, mesmo sempre buscando agir de forma a proteger o DIH, bem como zelar pela vida e dignidade das pessoas em tempo de conflito, seja ele interno ou internacional, neste conflito sua missão foi considerada um fracasso, sem a efetividade necessária e sem cumprir de maneira justa e fiel com as prisioneiras de guerra suas obrigações como organização humanitária internacional e como guardião do DIH.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROW, Amy. **UN Security Council Resolutions 1325 and 1820: constructing gender in armed conflict and international humanitarian law.** In: *International Review of the Red Cross*, Vol. 92, No. 877, Março 2010. Disponível em: <http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc877-barrow.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2019.

BERGAMIM, Evelyn Reis. **Ravensbrück: o sofrimento reservado às mulheres no Terceiro Reich.** 2017. Espírito Santo. UFES. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/semanadehistoria/article/view/23083/0>. Acesso em: 15 abr. 2019.

BOUVIER, Antonie A.; QUINTIN, Anne; SASSÒLI, Marco. **How Does Law Protect in War - Cases, Documents and Teaching Materials on Contemporary Practice in International Humanitarian Law; In Outline of International Humanitarian Law (3rd ed.).** 2011. International Committee of the Red Cross. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/how-does-law-protect-war-0>. Acesso em: 17 abr. 2019.

CHEREM, Mônica Teresa Costa Sousa. **Direito Internacional Humanitário: Disposições aplicadas através das ações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.** 2002. Florianópolis, Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/83201/181868.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **O que é o direito internacional humanitário?** 1998. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5tndf7.htm>. Acesso em: 18 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Como o Direito Internacional Humanitário Define “Conflitos Armados”?** 2008. s.p. Disponível em: <https://www.icrc.org/por/assets/files/other/rev-definicao-de-conflitos-armados.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **História do CICV: Segunda Guerra Mundial**. 2010a. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/second-world-war/overview-2-world-war.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. 2010b. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/os-protocolos-adicionais-convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>. Acesso em: 01 maio 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **O Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho**. 2010c. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/movement/overview-the-movement.htm>. Acesso em: 27 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **A Missão e o Mandato do CICV**. 2010d. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/mandate/overview-icrc-mandate-mission.htm>. Acesso em: 29 mar. 2019

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **História do CICV**. 2011. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/overview-section-history-icrc.htm>. Acesso em: 15 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Direito Internacional Humanitário (DIH): Respostas às suas perguntas**. 2015. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/direito-internacional-humanitario-dih-respostas-suas-perguntas>. Acesso em: 17 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho**. 2014a. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/os-principios-fundamentais-do-movimento-internacional-da-cruz-vermelha-e-do-crescente>. Acesso em: 26 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **150 anos de ação humanitária: o CICV de 1863 aos dias de hoje**. 2014b. Disponível em:

<https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/publication/05-06-chile-exhibition-catalogue.htm>. Acesso em: 27 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Trabalhar Para o CICV**. 2016a. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/o-cicv/trabalhar-para-o-cicv> . Acesso em: 15 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Os Financiamentos e os Gastos do CICV**. 2016b. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/o-financiamento-e-gastos-do-cicv>. Acesso em: 14 abr. 2019.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **As Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. 2016c. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/convencoes-de-genebra-de-12-de-agosto-de-1949>. Acesso em: 10 abr. 2019.

COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE. **Rapport du Comité international de la Croix-Rouge sur son activité pendant la seconde guerre mondiale (1er septembre 1939 - 30 juin 1947): Volume II - L'Agence Centrale Des Prisonniers de Guerre**. Genebra. 1948. Disponível em: https://library.icrc.org/library/docs/DIGITAL/DOC_00002.pdf. Acesso em: 02 maio 2019.

COX, Robert W. **Civil Society at the Turn of the Millenium: Prospects for an Alternative World Order**. Review of International Studies 25, no. 1 (1999): 3-28. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20097573>. Acesso em: 03 abr. 2019.

CRUZ ROJA ESPAÑOLA. **Orígens e desenvolvimento do direito internacional humanitário**. s/a. 2008. Disponível em: http://www.cruzroja.es/portal/page?_pageid=878,12647051&_dad=portal30&_schema=PORTAL30. Acesso em: 26 abr. 2019.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On War**. Edited and Translated by Michael Howard and Peter Paret, 1St Edition. 1989. Disponível em: <https://b-ok.cc/book/1130319/9956cf> . Acesso em: 18 abr. 2019.

GENIALLY, VIEW. **Mapa Campos de Concentração Nazi**. 2016. Disponível em: <https://view.genial.ly/56d192511561e80a14ee636c/interactive-content-mapa-campos-de-concentracion-nazi>. Acesso em: 02 de set. 2019.

GILPIN, Robert. **War and Change in World Politics**. 1981. Cambridge: Cambridge University Press. Disponível em: <https://b-ok.cc/book/899447/53f692> . Acesso em: 10 mai. 2019.

GRAMSCI, Antonio. **Cartas do Cárcere**. Estaleiro Editora. 2011. Galiza. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/gramsci/1931/12/cartas_do_carcere_gramsci_pant.pdf. Acesso em: 27 abr. 2019.

HELM, SARAH. **Ravensbruck: Life and Death in Hitler's Concentration Camp for Women**. Little, Brown Book Group, Londres, 2015. Disponível em: <https://b-ok.cc/book/4158437/b9e394>. Acesso em: 27 abr. 2019.

HERZ, Mônica. **Teoria das Relações Internacionais no Pós-Guerra Fria**. Dados, Rio de Janeiro, v.40, n 2, 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 19 abr. 2019;

HERZ, Mônica; RIBEIRO-HOFFMANN, Andrea. **Organizações internacionais: história e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Disponível em: <http://noosfero.ucsal.br/articles/0010/5206/ianni-octavio-teorias-da-globalizac-o.pdf> . Acesso em: 26 abr. 2019.

ICRC. **The ICRC and the detainees in Nazi concentration camps (1942–1945)**. 2012. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/international-review/article/icrc-and-detainees-nazi-concentration-camps-1942-1945>. Acesso em: 03 mai. 2019.

ICRC. **World War II. Kreuzlingen. Three hundred women released from the Ravensbrück concentration camp arrive in Switzerland on board ICRC trucks.** V-P-HIST-01114. Disponível em: <https://avarchives.icrc.org/Picture/5476> . Acesso em: 03 mai. 2019.

ICRC. **World War II. Kreuzlingen. Three hundred women released from the Ravensbrück concentration camp arrive in Switzerland on board ICRC trucks.** V-P-HIST-00992-54. Disponível em: <https://avarchives.icrc.org/Picture/5238> . Acesso em: 03 mai. 2019.

INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE. **Guidelines for Gender-Based Violence Interventions in Humanitarian Settings.** Setembro 2005, p.7. Disponível em: <https://www.unhcr.org/453492294.html>. Acesso em: 05 jul. 2019.

KEOHANE, R. e NYE, J. **Power and Interdependence: World Politics in Transition.** International Organization, Vol. 41, No. 4 (Autumn, 1987), pp. 725-753. Boston: Little, Brown, 1977. Disponível em: http://www.ri.ie.ufrj.br/intranet/arquivos/power_and_interdependece.pdf . Acesso em: 29 abr. 2019.

LIPSCHUTZ, Ronnie D. **Reconstructing World Politics: The Emergence of Global Civil Society.** Millennium, vol. 21, no. 3, Dec. 1992, pp. 389-420. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/03058298920210031001#articleCitationDownload](https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/03058298920210031001#articleCitationDownloadContainer) Container. Acesso em: 17 abr. 2019.

MAPS, GOOGLE. **Alemanha.** GeoBasis-DE/BKG(2009), Google, Inst. Geogr. Nacional. 2019. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Alemanha/@51.1985391,10.4283139,5.99z/data=!4m5!3m4!1s0x479a721ec2b1be6b:0x75e85d6b8e91e55b!8m2!3d51.165691!4d10.451526>. Acesso em: 02 de Set. 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** 4ª ed. Boitempo Editorial, 2005. São Paulo. ISBN 85-85934-23-9. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2545967/mod_resource/content/1/MARX%3B%20ENGELS.%20Manifesto%20Comunista.pdf . Acesso em: 27 abr. 2019.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direitos humanos e conflitos armados**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MORGENBRO, Birgitt; MERKENICH, Stephanie. **Das Deutsche Rote Kreuz unter der NS-Diktatur 1933-1945**. Verlagsort: Paderborn; München. Verlag: Schöningh. 2008. Disponível em: https://digi20.digitale-sammlungen.de/de/fs1/object/display/bsb00078083_00002.html. Acesso em: 03 jun. 2019.

MUHLEN, Bruna; DEWES, Diego; STREY, Marlene. **Enfrentando as desigualdades de gênero e a violência contra mulheres**. Seminário Nacional Sociologia e Política. Anais. 2011.

OLSSON GIOVANNI. **O Fenômeno da Globalização e o Novo Cenário dos Atores das Relações Internacionais**. 2001. UFSC. Florianópolis (SC). Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/81440> . Acesso em: 27 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher: Convenção de Belém do Pará**. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 12 mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC/Rio/005, Janeiro 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2019.

PECEQUILO, Cristina. **Introdução às Relações Internacionais: temas, atores e visões**. Petrópolis – Rio de Janeiro, Vozes, 2017.

PERSSON, Sune. **Escape from the Third Reich: Folke Bernadotte and the White Buses**. Frontline Books, London, 2009. Disponível em: <https://b-ok.cc/book/3327732/fd42ce> . Acesso em: 21 abr. 2019.

REIS, Rossana Rocha. **O lugar da democracia: a sociedade civil global e a questão da cidadania cosmopolita**. Perspectivas: Revista de Ciências Sociais, v.30, n.2, 2007.

REPRODUCTIVE HEALTH RESPONSE IN CONFLICT (RHRC) CONSORTIUM. **Gender-based Violence Tools Manual**. RHRC Consortium: New York, Nov. 2003. Disponível em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/FC881A31BD55D2B3C1256F4F00461838-Gender_based_violence_rhrc_Feb_2004.pdf . Acesso: 05 jul. 2019

SAIDEL, Rochelle G. **Holocausto: O Brasil e o Campo de Ravensbrück.**. Revista Hebraica. São Paulo, 2014, p. 66-67. Disponível em: http://www.rememberwomen.org/Library/Essays/hebraica_201402_ravensbruck.pdf . Acesso em: 23 mai. 2019.

SAGOT, M.; CARCEDO, A. **Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en America Latina: Estudios de caso de diez países.** Pan American Health Org. 2000. Disponível em: <http://repositorio.ciem.ucr.ac.cr/bitstream/123456789/160/1/RCIEM141.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.

SJOBERG, Laura. **Gendering Global Conflict: Toward a Feminist Theory of War.** Columbia University Press, New York, 2013. Disponível em: <https://book.cc/book/2749652/4b2eeb> . Acesso em: 04 abr. 2019.

SOMMER, Robert. **Das KZ-Bordell: Sexuelle Zwangsarbeit in nationalsozialistischen Konzentrationslagern.** Paderborn: Ferdinand Schöningh, 2009. Disponível em: <https://www.schoeningh.de/katalog/titel/978-3-506-76524-6.html>. Acesso em: 07 jun. 2019.

SWINARSKI, Christophe. **O Direito Internacional Humanitário Como Sistema de Proteção Internacional da Pessoa Humana.** Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.l.], n. 4, p. 33-48, dez. 2003. ISSN 1677-1419. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/5>. Acesso em: 17 abr. 2019.

UN WOMEN; THE UNITED NATIONS FOURTH WORLD CONFERENCE ON WOMEN. **Platform for Action.** 1995. Disponível em <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/armed.htm> . Acesso em: 05 de Jul. 2019.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. **Holocaust Encyclopedia, Ravensbrück: Liberation and Postwar Trials.** 2014. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/ravensbrueck-liberation-and-postwar-trials>. Acesso em: 22 abr. 2019.

WAPNER, P. **Politics beyond the state: environmental activism and world civic politic.** World Politics, London, v.47, n.3, p.311- 340, 1995.